



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CARGO: **01 - AGENTE ADMINISTRATIVO**

CÓDIGO: **0000001107** NOME: **GUILHERME FELIPE ENTRINGER STEIN COELHO PEREIRA E BLANCO**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **1**

RECURSO

**Questão de número três, disciplina de Língua Portuguesa.**

**A palavra país, considerada oxítona, conforme o gabarito preliminar, não é oxítona.**

**País, recebe acento conforme a regra de acentuação dos hiatos "i" e "u". Estes quando tônicos formando hiato recebem acento.**

**<http://brasilescola.uol.com.br/gramatica/acentuacao.htm>**

**# Quando a vogal do hiato for "i" ou "u" tônicos, acompanhados ou não de "s", haverá acento:**

**Ex.: saída - fásca - baú - país - Luís**

**Observação importante:**

**Não serão mais acentuados "i" e "u" tônicos, formando hiato quando vierem depois de ditongo:**

**Antes Agora**

**bocaiúva bocaiuva**

**feiúra feiura**

**Sauípe Sauipe**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**A palavra em questão, país, é uma oxítona, uma vez que sua sílaba mais prolongada é a última. Essa classificação é realizada quando se verifica a posição da sílaba tônica. As regras de acentuação levam em consideração outros fatores como os encontros vocálicos e isso não tem relação com a posição da sílaba tônica. Sendo assim, indeferimos o recurso.**

CÓDIGO: **0000001107** NOME: **GUILHERME FELIPE ENTRINGER STEIN COELHO PEREIRA E BLANCO**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **1**

RECURSO

**Questão de número três, disciplina de Língua Portuguesa.**

**A palavra país, considerada oxítona, conforme o gabarito preliminar, não é oxítona.**

**País, recebe acento conforme a regra de acentuação dos hiatos "i" e "u". Estes quando tônicos formando hiato recebem acento.**

**<http://brasilescola.uol.com.br/gramatica/acentuacao.htm>**

**# Quando a vogal do hiato for "i" ou "u" tônicos, acompanhados ou não de "s", haverá acento:**

**Ex.: saída - fásca - baú - país - Luís**

**Observação importante:**

**Não serão mais acentuados "i" e "u" tônicos, formando hiato quando vierem depois de ditongo:**

**Antes Agora**

**bocaiúva bocaiuva**

**feiúra feiura**

**Sauípe Sauipe**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**A palavra em questão, país, é uma oxítona, uma vez que sua sílaba mais prolongada é a última. Essa**



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



classificação é realizada quando se verifica a posição da sílaba tônica. As regras de acentuação levam em consideração outros fatores como os encontros vocálicos e isso não tem relação com a posição da sílaba tônica. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000392 NOME: RUDISAN CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 1

RECURSO

entro com recurso a respeito da questão número 01 a qual a resposta correta segundo o gabarito preliminar seria a letra A  
baseio meu recurso no fato que a letra A diz que

" Apesar de Não ter a Mesma Popularidade dos Youtubers, os Comediantes ainda Lotam bares em São Paulo"

1º no texto deixa Claro que os bares a qual são lotados são os bares que oferecem shows de "Comédia" a questão generaliza todos os bares sendo Lotados.

2º no texto limita a 5 Comediantes que Lotam os bares de Comédia "Victor Camejo, Thiago Ventura, Afonso Padilha, Gigante Leo e Nigel Goodman."

A questão generaliza como se todos os comediantes Lotassem os bares, isso fugiria da proposta do texto a qual defende a crise do stand-up

a proposta da questão estaria correta sendo " Apesar de Não ter a Mesma Popularidade dos Youtubers, alguns Comediantes ainda Lotam bares de comédia em São Paulo"

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

As respostas deveriam ser baseadas no texto. Já no segundo parágrafo, é possível ler "Humoristas como Victor Camejo, Thiago Ventura, Afonso Padilha, Gigante Leo e Nigel Goodman lotam os bares que oferecem os shows de comédia stand up em São Paulo, além de apresentações solos no interior do país. Mas eles não têm a mesma influência nacional que youtubers como Kéfera Buchmann, Whindersson Nunes, Christian Figueiredo ou Felipe Castanhari.". Portanto, a resposta correta só pode ser encontrada na alternativa "A".

CÓDIGO: 0000000191 NOME: RONALDO KNIPHOF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 20

RECURSO

QUESTÃO 20 B afirma que Juína é a maior produtor de diamante do Brasil. utilizaram material como referência do WIKIPÉDIA <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ju%C3%ADna>. Juína a décadas não produz diamante que mereça estar no rol de maiores produtor. No final da década de 80 e início dos anos 90 Juína produziu muito diamante mas hoje afirmar que no presente é maior produtora de diamante é afirmar que não conhece nada sobre a atualidade de Juína

Outro ponto que merece destaque conforme link <http://www.alagoas24horas.com.br/466408/bahia-tem-a-maior-mina-de-diamantes-do-brasil/> é na Bahia a maior produtora de diamante.

Logo a questão possui duas alternativas como incorreta.

Pede-se a anulação da questão 20 da prova amarela

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

De acordo com o Sumário Mineral 2015, do DNPM (Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/dnpm/sumarios/sumario-mineral-2015>, p. 56), dentre as Unidades da Federação o Estado de Mato Grosso é o maior produtor de diamante do País, responsável por mais de 87% da produção brasileira. No que se reporta aos municípios, Juína é o maior produtor nacional. A COPRODIL e a SL Mineradora são as duas grandes mineradoras do Município de Juína e, juntas, respondem por 70% da produção nacional. Talvez o candidato desconheça esse fato em razão da garimpagem ser proibida em lei desde a década de 1990, sendo a exploração das jazidas realizada apenas por empresas devidamente autorizadas pelo Governo Federal.

**RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III**

Quando às jazidas encontradas no ano de 2013 no Município de Nordestina, Estado da Bahia, esclarece-se ao candidato que elas ainda não estão mapeadas e nem sequer são exploradas em escala empresarial, o que explica o fato de a Bahia responder por apenas 0,2% da produção nacional de diamantes, como poderá verificar na mesma página 56 do Sumário Mineral 2015. Esclarece-se ainda ao candidato que a Wikipédia não constituiu fonte de consulta ou referência utilizada por esta Banca Examinadora na referida questão. Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: **0000000724** NOME: **LUCAS LEPPAUS LEITE**ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **26**

## RECURSO

A questão tem como tema bens públicos. O gabarito considerou a afirmativa III errada. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação/alteração de gabarito da questão.

"Sentença de MG reconhece usucapião de bem público

Judiciário decide por usucapião sobre bem público em Antônio Dias

251157

Flávio Tartuce, Advogado Publicado por Flávio Tartuce há 2 anos 8.045 visualizações

**CORONEL FABRICIANO** - Em uma decisão inédita na região e pouco comum no país (processo nº 194.10.011238-3), o juiz titular da Vara da Fazenda Pública de Coronel Fabriciano, Marcelo Pereira da Silva, indeferiu o pedido do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), que solicitava a desocupação de uma área pública estadual de 36 mil metros quadrados, no Km 280 da BR-381, próximo ao trevo de Antônio Dias, onde residem cerca de dez famílias, formadas, em sua maioria, por servidores e ex-servidores do próprio DER-MG, instalados no local desde a construção da rodovia, há cerca de 30 anos. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 183 e o parágrafo único do artigo 191, ambos da Constituição Federal, além do artigo 102 do Código Civil, imóveis públicos não podem ser adquiridos por usucapião (quando uma propriedade é adquirida pela posse ininterrupta e prolongada, verificando-se continuidade e tranquilidade). Além de conceder ganho de causa em 1ª Instância aos moradores, o magistrado declarou o domínio das famílias sobre a área ocupada. "Nossa defesa foi fundamentada no sentido de que a absoluta impossibilidade de usucapião sobre bens públicos é equivocada, justamente por ofender o princípio constitucional da função social da posse", justificou o advogado dos moradores da propriedade, Leonardo Bezigiter Sena.

**Parecer do MP**

Por meio de parecer do promotor de Justiça, Aníbal Tamaoki, curador do Patrimônio Público da Comarca de Coronel Fabriciano (onde está inserido o município de Antônio Dias), o Ministério Público também opinou pela improcedência do pedido do DER-MG, sendo favorável à declaração do domínio da área ocupada por parte de seus moradores.

"Não se pode permitir num país como o Brasil, em que, infelizmente, milhões de pessoas ainda vivem à margem da sociedade, que o Estado, por desídia ou omissão, possa manter-se proprietário de bens desafetados e sem qualquer perspectiva de utilização para o interesse público, se desobrigando ao cumprimento da função social da propriedade", afirma o parecer emitido pelo MP."

Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/136402006/sentenca-de-mg-reconhece-usucapiao-de-bem-publico>

"Veja-se que tanto a lei do estatuto das cidades, como a lei do minha casa, minha vida, ambos institutos que positivam no plano da eficácia os ideais constitucionais da dignidade da pessoa humana asseguram ao possuidor do terreno especificado a aquisição do domínio sobre o bem, indo o programa habitacional mais longe, dando a este possuidor, independentemente de boa-fé, o direito de conversão do domínio à propriedade plena. O texto constitucional, apesar da peremptória exatidão quanto à imprescritibilidade do bem público, garantiu ao possuidor de bem dominical a aquisição do seu domínio e, como numa norma de eficácia limitada pensada por José Afonso da Silva, a lei citada complementa a conversão de tal domínio em propriedade". disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30295/da-im-possibilidade-da-usucapiao-de-bem-publico>

**A NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO DA USUCAPÇÃO**

A posse prolongada da coisa pode conduzir à aquisição da propriedade, segundo o autor Silvio Venosa (2013) "se for obedecido certos requisitos previstos em lei, a posse prolongada pode gerar aquisição da propriedade". A palavra usucapio deriva de capere (tomar) e de usus (uso), que significa tomar pelo uso.

Para o referido autor, a possibilidade da posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse". (VENOSA, 2013)

O autor Clovis Beviláquia, analisou o Código Civil de 1916, art.550, e definiu que usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada. Porém, essa definição era fundamentada na ideia que versava o referido artigo, bens imóveis. Contudo, usucapião pode se estender à aquisição de outros direitos reais, como servidões, o domínio útil na enfiteuse, o usufruto, o uso e habitação. (SALLES, 2010). De acordo com o novo Código Civil (2002) em seu art. 1238, temos:

**A USUCAPÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

A Constituição Federal, que permite a usucapião de bens imóveis, proíbe expressamente a usucapião de imóveis públicos, sejam eles urbanos ou rurais:

Art. 183: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o



domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Parágrafo 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 191: Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Porém, antes de entrar na questão principal do trabalho apresentado, tem-se a definição de bens públicos, realizada pelo novo Código Civil, que no art. 99 discorre do conceito da seguinte forma:

Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Os bens públicos são divididos, segundo sua destinação, em três espécies, como previsto no art. 99 do CC/02: (I) bens de uso comum do povo; (II) bens de uso especial; e (III) bens dominicais. Segundo o autor Felipe da Silva, os bens de uso comum do povo são destinados à utilização geral pela população, como rios, mares, estradas e ruas. Os bens de uso especial "são destinados a serviço da administração pública de qualquer esfera federativa, inclusive às autarquias". Além de ressaltar que os bens dominicais, são residualmente os demais bens pertencentes ao patrimônio das pessoas jurídicas de direito público e também às pessoas de direito público com estrutura de direito privado, salvo, neste caso, disposição legal expressa em sentido contrário. (SILVA, 2011).

Dessa forma, os bens públicos que podem ser usucapidos são os dominicais, tendo em vista que os demais são utilizados pela população ou a serviço da administração pública. Porém, apesar da literalidade da norma, existem doutrinadores que defendem a possibilidade de usucapião de bens públicos. Segundo o autor Flávio Tartuce, discorre que para o autor Silvio Rodrigues, o usucapião era permitido desde que atingisse os bens dominicais, no caso das terras devolutas, tendo como argumento que "sendo alienáveis, tais bens seriam prescritíveis e usucapíveis" (TARTUCE, 2011).

Entre os doutrinadores contemporâneos, a tese da possibilidade de usucapir bens públicos é amplamente defendida por Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald que discorre do assunto da seguinte forma: A nosso viso, a absoluta impossibilidade de usucapião sobre bens públicos é equivocada, por ofensa ao princípio constitucional da função social da posse e, em última instância, ao próprio princípio da proporcionalidade. Os bens públicos poderiam ser divididos em materialmente e formalmente públicos. Estes seriam aqueles registros em nome de pessoa jurídica de Direito Público, porém excluídos de qualquer forma de ocupação, seja para moradia ou exercício de atividade produtiva. Já os bens materialmente públicos, seriam aqueles aptos a preencher critérios de legitimidade e merecimento, postos dotados de alguma função social. (FARIAS; ROSENVALD, p.267, 2006).

Nesse sentido, em 01 de abril de 2004 o STJ se manifestou pela primeira vez sobre o reconhecimento da posse de bens públicos por particulares, sem qualquer autorização estatal. A 2ª Turma da corte apreciou o Recurso Especial ("REsp") nº 540.806/DF, relatado pela Ministra Eliana Calmon:

"ADMINISTRATIVO - AÇÃO POSSESSÓRIA - DISPUTA DA TERRACAP COM O TÍTULO DE DOMÍNIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL".

1. A Terracap perdeu a posse da área litigiosa e não mais conseguiu obtê-la, sequer após a determinação judicial de imissão.
2. Sem ser possuidor, não pode o dominus opor-se a quem discute posse em interdito.
3. Não há empecilho de obter-se a posse de bem público.
4. O STJ, em conflito de competência, decidiu pela competência da Justiça do Distrito Federal.
5. Recurso Especial improvido."

Realizando a leitura do referido julgado analisamos que segundo o entendimento do STJ, não existem empecilho de obter a posse de bens públicos. Reconheceu-se, portanto, que particulares podem possuir bens públicos, quando não utilizados pelo Poder Público para outros fins, independentemente de autorização estatal. As decisões proferidas pelo STJ com esse entendimento foram quatro no total, e em resumo, embasaram a decisão nos seguintes conceitos:

(i) não há nenhum óbice legal para o reconhecimento da posse de bens públicos por particulares; (ii) a verificação existência da posse depende tão somente do exercício fático de algum dos poderes inerentes à condição de proprietário, sendo irrelevante quem é o proprietário da coisa; (iii) reconhecida a posse de particular sobre bem público, é admitido o uso de interditos possessórios para tutela da posse e do direito de posse mesmo em face do próprio Poder Público; (iv) a condição de proprietário atribuída ao Poder Público não lhe garante a posse ou o direito de posse sobre a coisa. (SILVA, 2011, p.16).

Porém, as decisões mudaram e em dezembro de 2004 o STJ obteve um novo entendimento sobre o tema, reconheceu-se ser incabível cogitar da posse de bens públicos, salvo quando há autorização do Poder Público para a ocupação da coisa. O fundamento teve como base o art. 183 e 191 da Constituição Federal em que não permite a possibilidade de usucapir bens públicos de qualquer natureza.

A doutrina majoritária exalta o entendimento de que bens públicos não poderão ser usucapidos. Entretanto, aqueles que classificam os bens em formais e materiais, consideram os bens formais passíveis de usucapião. Os bens materiais seriam aqueles bens públicos por excelência, já que destinados à função público-social. Já os bens públicos formais, contrariamente, seriam aqueles desafetados de qualquer destinação pública, ou seja, públicos pela simples designação legal, os quais, no entendimento de alguns doutrinadores, seriam prescritíveis e consequentemente passíveis de aquisição por usucapião, em respeito ao princípio da função social da propriedade. (COUTINHO, 2009, p. 6).

Nota-se que apesar de grande parte da doutrina e do próprio entendimento do STF quanto a inadmissibilidade da usucapião de bens (materialmente) públicos, existe a doutrina minoritária que fortalece a opinião de que a função social deve ser levada em consideração. Os bens que não possuem afetação, ou seja, que não estão sendo utilizados de forma racional e pública podem sim, ser usucapidos. Se isso não for levado em consideração, de nada adianta toda a construção legislativa no tocante à função social aliada ao direito de



propriedade.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, entende-se que a função social da propriedade é a base da aquisição de bens perante o Direito Brasileiro. Conforme expõe a legislação vigente no Código Civil e entendimento da doutrina, o proprietário exerce seus direitos como tal, desde que isso não represente uma agressão a terceiros, ou seja, desde que dê à sua propriedade destinação racional e útil.

O Brasil já conta com inúmeras crises fundadas na desigual distribuição de terras, e por isso cabe ao legislador fiscalizar e impor regras ao bom uso da propriedade. Não que isso represente uma imposição, mas mais uma instrução de bom uso. E o mesmo se dá ao poder público, que assim como os particulares, deve proporcionar à sociedade serviços por ela buscados, nessas propriedades das quais o Estado e a União são detentores. Não deixando a coisa sem utilidade.

A parte minoritária que defende a usucapião de bens públicos se baseia na função social, o que não é nenhum absurdo ou afronta aos princípios constitucionais, posto que, se cabe aos particulares, deve caber também ao poder público fazer dos seus bens algo útil. Afinal, a Constituição Federal vigente prima pelos direitos iguais, e não é admissível que exista esse tipo de contradição, ao deixar um vasto espaço de terra sem utilidade só pelo fato de haver garantia constitucional de que esse bem não poderá ser fruto de usucapião, e assim prolongar a ausência de destinação por anos.

Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-possibilidade-de-usucapir-bens-publicos-sob-a-esfera-do-direito-brasileiro/123633/>

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Apesar de parte da doutrina e jurisprudência tender em sentido contrário, a questão perguntou: "de acordo com a legislação que trata dos bens públicos", por esta razão, baseado no art. 183, § 3º da Constituição Federal e no art. 102 do Código Civil Brasileiro, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000724 NOME: LUCAS LEPPAUS LEITE

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 26

RECURSO

A questão tem como tema bens públicos. O gabarito considerou a afirmativa III errada. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação/alteração de gabarito da questão.

"Sentença de MG reconhece usucapião de bem público

Judiciário decide por usucapião sobre bem público em Antônio Dias

251157

Flávio Tartuce, Advogado Publicado por Flávio Tartuce há 2 anos 8.045 visualizações

CORONEL FABRICIANO - Em uma decisão inédita na região e pouco comum no país (processo nº 194.10.011238-3), o juiz titular da Vara da Fazenda Pública de Coronel Fabriciano, Marcelo Pereira da Silva, indeferiu o pedido do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), que solicitava a desocupação de uma área pública estadual de 36 mil metros quadrados, no Km 280 da BR-381, próximo ao trevo de Antônio Dias, onde residem cerca de dez famílias, formadas, em sua maioria, por servidores e ex-servidores do próprio DER-MG, instalados no local desde a construção da rodovia, há cerca de 30 anos. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 183 e o parágrafo único do artigo 191, ambos da Constituição Federal, além do artigo 102 do Código Civil, imóveis públicos não podem ser adquiridos por usucapião (quando uma propriedade é adquirida pela posse ininterrupta e prolongada, verificando-se continuidade e tranquilidade). Além de conceder ganho de causa em 1ª Instância aos moradores, o magistrado declarou o domínio das famílias sobre a área ocupada. "Nossa defesa foi fundamentada no sentido de que a absoluta impossibilidade de usucapião sobre bens públicos é equivocada, justamente por ofender o princípio constitucional da função social da posse", justificou o advogado dos moradores da propriedade, Leonardo Bezigiter Sena.

Parecer do MP

Por meio de parecer do promotor de Justiça, Aníbal Tamaoki, curador do Patrimônio Público da Comarca de Coronel Fabriciano (onde está inserido o município de Antônio Dias), o Ministério Público também opinou pela improcedência do pedido do DER-MG, sendo favorável à declaração do domínio da área ocupada por parte de seus moradores.

"Não se pode permitir num país como o Brasil, em que, infelizmente, milhões de pessoas ainda vivem à margem da sociedade, que o Estado, por desídia ou omissão, possa manter-se proprietário de bens desafetados e sem qualquer perspectiva de utilização para o interesse público, se desobrigando ao cumprimento da função social da propriedade", afirma o parecer emitido pelo MP."

Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/136402006/sentenca-de-mg-reconhece-usucapiao-de-bem-publico>

"Veja-se que tanto a lei do estatuto das cidades, como a lei do minha casa, minha vida, ambos institutos que positivam no plano da eficácia os ideais constitucionais da dignidade da pessoa humana asseguram ao possuidor do terreno especificado a aquisição do domínio sobre o bem, indo o programa habitacional mais longe, dando a este possuidor, independentemente de boa-fé, o direito de conversão do domínio à propriedade plena. O texto constitucional, apesar da peremptória exatidão quanto à imprescritibilidade do bem público,



RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

garantiu o possuidor de bem dominical a aquisição do seu domínio e, como numa norma de eficácia limitada pensada por José Afonso da Silva, a lei citada complementa a conversão de tal domínio em propriedade". Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30295/da-im-possibilidade-da-usucapiao-de-bem-publico>  
**A NATUREZA JURÍDICA DO INSTITUTO DA USUCAPIAÇÃO**

A posse prolongada da coisa pode conduzir à aquisição da propriedade, segundo o autor Silvio Venosa (2013) "se for obedecido certos requisitos previstos em lei, a posse prolongada pode gerar aquisição da propriedade". A palavra usucapio deriva de capere (tomar) e de usus (uso), que significa tomar pelo uso. Para o referido autor, a possibilidade da posse continuada gerar a propriedade justifica-se pelo sentido social e axiológico das coisas. "Premia-se aquele que se utiliza utilmente do bem, em detrimento daquele que deixa escoar o tempo, sem dele utilizar-se ou não se insurgindo que o outro faça, como se dono fosse". (VENOSA, 2013)

O autor Clovis Beviláquia, analisou o Código Civil de 1916, art.550, e definiu que usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada. Porém, essa definição era fundamentada na ideia que versava o referido artigo, bens imóveis. Contudo, usucapião pode se estender à aquisição de outros direitos reais, como servidões, o domínio útil na enfiteuse, o usufruto, o uso e habitação. (SALLES, 2010). De acordo com o novo Código Civil (2002) em seu art. 1238, temos:

**A USUCAPIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

A Constituição Federal, que permite a usucapião de bens imóveis, proíbe expressamente a usucapião de imóveis públicos, sejam eles urbanos ou rurais:

Art. 183: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Parágrafo 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 191: Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Porém, antes de entrar na questão principal do trabalho apresentado, tem-se a definição de bens públicos, realizada pelo novo Código Civil, que no art. 99 discorre do conceito da seguinte forma:

Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Os bens públicos são divididos, segundo sua destinação, em três espécies, como previsto no art. 99 do CC/02: (I) bens de uso comum do povo; (II) bens de uso especial; e (III) bens dominicais. Segundo o autor Felipe da Silva, os bens de uso comum do povo são destinados à utilização geral pela população, como rios, mares, estradas e ruas. Os bens de uso especial "são destinados a serviço da administração pública de qualquer esfera federativa, inclusive às autarquias". Além de ressaltar que os bens dominicais, são residualmente os demais bens pertencentes ao patrimônio das pessoas jurídicas de direito público e também às pessoas de direito público com estrutura de direito privado, salvo, neste caso, disposição legal expressa em sentido contrário. (SILVA, 2011).

Dessa forma, os bens públicos que podem ser usucapidos são os dominicais, tendo em vista que os demais são utilizados pela população ou a serviço da administração pública. Porém, apesar da literalidade da norma, existem doutrinadores que defendem a possibilidade de usucapião de bens públicos. Segundo o autor Flávio Tartuce, discorre que para o autor Silvio Rodrigues, o usucapião era permitido desde que atingisse os bens dominicais, no caso das terras devolutas, tendo como argumento que "sendo alienáveis, tais bens seriam prescritíveis e usucapíveis" (TARTUCE, 2011).

Entre os doutrinadores contemporâneos, a tese da possibilidade de usucapir bens públicos é amplamente defendida por Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenthal que discorre do assunto da seguinte forma: A nosso visto, a absoluta impossibilidade de usucapião sobre bens públicos é equivocada, por ofensa ao princípio constitucional da função social da posse e, em última instância, ao próprio princípio da proporcionalidade. Os bens públicos poderiam ser divididos em materialmente e formalmente públicos. Estes seriam aqueles registros em nome de pessoa jurídica de Direito Público, porém excluídos de qualquer forma de ocupação, seja para moradia ou exercício de atividade produtiva. Já os bens materialmente públicos, seriam aqueles aptos a preencher critérios de legitimidade e merecimento, postos dotados de alguma função social. (FARIAS; ROSENVALD, p.267, 2006).

Nesse sentido, em 01 de abril de 2004 o STJ se manifestou pela primeira vez sobre o reconhecimento da posse de bens públicos por particulares, sem qualquer autorização estatal. A 2ª Turma da corte apreciou o Recurso Especial ("REsp") nº 540.806/DF, relatado pela Ministra Eliana Calmon: "ADMINISTRATIVO - AÇÃO POSSESSÓRIA - DISPUTA DA TERRACAP COM O TÍTULO DE DOMÍNIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL".

1. A Terracap perdeu a posse da área litigiosa e não mais conseguiu obtê-la, sequer após a determinação judicial de imissão.
2. Sem ser possuidor, não pode o dominus opor-se a quem discute posse em interdito.
3. Não há empecilho de obter-se a posse de bem público.
4. O STJ, em conflito de competência, decidiu pela competência da Justiça do Distrito Federal.
5. Recurso Especial improvido."

Realizando a leitura do referido julgado analisamos que segundo o entendimento do STJ, não existem empecilho de obter a posse de bens públicos. Reconheceu-se, portanto, que particulares podem possuir bens públicos, quando não utilizados pelo Poder Público para outros fins, independentemente de autorização estatal. As decisões proferidas pelo STJ com esse entendimento foram quatro no total, e em resumo, embasaram a decisão nos seguintes conceitos:



RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

(i) não há nenhum óbice legal para o reconhecimento da posse de bens públicos por particulares; (ii) a verificação existência da posse depende tão somente do exercício fático de algum dos poderes inerentes à condição de proprietário, sendo irrelevante quem é o proprietário da coisa; (iii) reconhecida a posse de particular sobre bem público, é admitido o uso de interditos possessórios para tutela da posse e do direito de posse mesmo em face do próprio Poder Público; (iv) a condição de proprietário atribuída ao Poder Público não lhe garante a posse ou o direito de posse sobre a coisa. (SILVA, 2011, p.16).

Porém, as decisões mudaram e em dezembro de 2004 o STJ obteve um novo entendimento sobre o tema, reconheceu-se ser incabível cogitar da posse de bens públicos, salvo quando há autorização do Poder Público para a ocupação da coisa. O fundamento teve como base o art. 183 e 191 da Constituição Federal em que não permite a possibilidade de usucapir bens públicos de qualquer natureza.

A doutrina majoritária exalta o entendimento de que bens públicos não poderão ser usucapidos. Entretanto, aqueles que classificam os bens em formais e materiais, consideram os bens formais passíveis de usucapião. Os bens materiais seriam aqueles bens públicos por excelência, já que destinados à função público-social. Já os bens públicos formais, contrariamente, seriam aqueles desafetados de qualquer destinação pública, ou seja, públicos pela simples designação legal, os quais, no entendimento de alguns doutrinadores, seriam prescritíveis e consequentemente passíveis de aquisição por usucapião, em respeito ao princípio da função social da propriedade. (COUTINHO, 2009, p. 6).

Nota-se que apesar de grande parte da doutrina e do próprio entendimento do STF quanto a inadmissibilidade da usucapião de bens (materialmente) públicos, existe a doutrina minoritária que fortalece a opinião de que a função social deve ser levada em consideração. Os bens que não possuem afetação, ou seja, que não estão sendo utilizados de forma racional e pública podem sim, ser usucapidos. Se isso não for levado em consideração, de nada adianta toda a construção legislativa no tocante à função social aliada ao direito de propriedade.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, entende-se que a função social da propriedade é a base da aquisição de bens perante o Direito Brasileiro. Conforme expõe a legislação vigente no Código Civil e entendimento da doutrina, o proprietário exerce seus direitos como tal, desde que isso não represente uma agressão a terceiros, ou seja, desde que dê à sua propriedade destinação racional e útil.

O Brasil já conta com inúmeras crises fundadas na desigual distribuição de terras, e por isso cabe ao legislador fiscalizar e impor regras ao bom uso da propriedade. Não que isso represente uma imposição, mas mais uma instrução de bom uso. E o mesmo se dá ao poder público, que assim como os particulares, deve proporcionar à sociedade serviços por ela buscados, nessas propriedades das quais o Estado e a União são detentores. Não deixando a coisa sem utilidade.

A parte minoritária que defende a usucapião de bens públicos se baseia na função social, o que não é nenhum absurdo ou afronta aos princípios constitucionais, posto que, se cabe aos particulares, deve caber também ao poder público fazer dos seus bens algo útil. Afinal, a Constituição Federal vigente prima pelos direitos iguais, e não é admissível que exista esse tipo de contradição, ao deixar um vasto espaço de terra sem utilidade só pelo fato de haver garantia constitucional de que esse bem não poderá ser fruto de usucapião, e assim prolongar a ausência de destinação por anos.

Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-possibilidade-de-usucapir-bens-publicos-sob-a-esfera-do-direito-brasileiro/123633/>

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

#### Resposta Fundamentada:

Apesar de parte da doutrina e jurisprudência tender em sentido contrário, a questão perguntou: "de acordo com a legislação que trata dos bens públicos", por esta razão, baseado no art. 183, § 3º da Constituição Federal e no art. 102 do Código Civil Brasileiro, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000191 NOME: RONALDO KNIPHOF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 29

RECURSO

#### QUESTÃO 29 PROVA AMARELA

A questão diz respeito em seu enunciado "DE ACORDO COM A REGRA CONSTITUCIONAL... Oras não se pede no conteúdo programático a disciplina direito constitucional ART 29,IV,C

É pacífico o entendimento dos tribunais como nos julgados abaixo que o certame deve ser realizado primando entre outros princípios pela legalidade e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU seja o EDITAL Vejamos como nas jurisprudência abaixo.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em regra a anulação de questão de concurso pode afetar a lista de classificação. Na espécie, todavia, embora o item 14.6 do Edital preveja o acréscimo nas notas dos candidatos de questão anulada, a citação dos demais candidatos para integrarem a relação jurídico processual como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art.47 do CPC, não se mostra indispensável. 2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. A Administração,



RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade. 3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital. 4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17. 5. Recurso ordinário parcialmente provido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. 2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. 3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital de abertura. 4 - Recurso provido. (RMS 28854 / AC, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma.**

Logo, não resta dúvida que é possível por meio de mandado de segurança que se assegure que deva ser as questões vinculada ao edital pois diferente disso privilegiaria servidores já lotados ou anteriormente vinculados a câmara Municipal ferindo o princípio da isonomia e da eficiência, legalidade, moralidade entre outros. Por fim pede-se a anulação da questão 29 prova amarela por não estar prevista no edital no conteúdo programado.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 29 está relacionado à parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000191 NOME: RONALDO KNIPHOFF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 29

RECURSO

**QUESTÃO 29 PROVA AMARELA**

A questão diz respeito em seu enunciado "DE ACORDO COM A REGRA CONSTITUCIONAL... Oras não se pede no conteúdo programático a disciplina direito constitucional ART 29,IV,C

É pacífico o entendimento dos tribunais como nos julgados abaixo que o certame deve ser realizado primando entre outros princípios pela legalidade e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU seja o EDITAL Vejamos como nas jurisprudência abaixo.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Em regra a anulação de questão de concurso pode afetar a lista de classificação. Na espécie, todavia, embora o item 14.6 do Edital preveja o acréscimo nas notas dos candidatos de questão anulada, a citação dos demais candidatos para integrarem a relação jurídico processual como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art.47 do CPC, não se mostra indispensável. 2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. A Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade. 3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital. 4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17. 5. Recurso ordinário parcialmente provido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos**





RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. 2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. 3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura. 4 - Recurso provido. (RMS 28854 / AC, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma.

Logo, não resta dúvida que é possível por meio de mandado de segurança que se assegure que deva ser as questões vinculada ao edital pois diferente disso privilegiaria servidores já lotados ou anteriormente vinculados a câmara Municipal ferindo o princípio da isonomia e da eficiência, legalidade, moralidade entre outros. Por fim pede-se a anulação da questão 29 prova amarela por não estar prevista no edital no conteúdo programado.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 29 está relacionado à parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000191

NOME: RONALDO KNIPHOF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016

NRO QUESTÃO: 30

RECURSO

**QUESTÃO 30 PROVA AMARELA**

A questão diz respeito em seu enunciado "DE ACORDO COM A REGRA CONSTITUCIONAL... Oras não se pede no conteúdo programático a disciplina direito constitucional ART 29 A

É pacífico o entendimento dos tribunais como nos julgados abaixo que o certame deve ser realizado primando entre outros princípios pela legalidade e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU seja o EDITAL Vejamos como nas jurisprudência abaixo.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Em regra a anulação de questão de concurso pode afetar a lista de classificação. Na espécie, todavia, embora o item 14.6 do Edital preveja o acréscimo nas notas dos candidatos de questão anulada, a citação dos demais candidatos para integrarem a relação jurídico processual como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art.47 do CPC, não se mostra indispensável. 2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. A Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade. 3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital. 4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17. 5. Recurso ordinário parcialmente provido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1 - A**

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. 2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. 3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura. 4 - Recurso provido. (RMS 28854 / AC, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma.

Logo, não resta dúvida que é possível por meio de mandado de segurança que se assegure que deva ser as



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



questões vinculada ao edital pois diferente disso privilegiaria servidores já lotados ou anteriormente vinculados a câmara Municipal ferindo o princípio da isonomia e da eficiência, legalidade, moralidade entre outros. Por fim pede-se a anulação da questão 30 prova amarela por não estar prevista no edital no conteúdo programado

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 30 também está relacionado à parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000654 NOME: SILVINEY CAETANO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 30

RECURSO

"Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos CARGO: 01- Agente Administrativo. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e induvidosa, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão, cujo conteúdo não se encontra previsto no programa do edital. Trata-se da questão n.º 30, que exige conhecimentos de limite total de gasto com o Poder Legislativo do município de Juína em % não poderá ultrapassar das sua receitas, matéria não contemplada no edital conforme anexo II conteúdo programático. Logo este conteúdo se encontra explícito na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento."

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 30 está relacionado a parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000028 NOME: ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 30

RECURSO

**O art.29 A define 8%**

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Desde que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 58/2009, este percentual passou para 7%. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000028 NOME: ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 31

RECURSO

**A data do repasse passou para o dia 05 devido a crise econômica.**

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O recorrente apresentou fundamentação improcedente, pois a matéria está fundamentada no art. 29-a, §2º,



inciso II, da CF88, razão pela qual indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000654 NOME: SILVINEY CAETANO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 31

RECURSO

"Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos CARGO: 01- Agente Administrativo. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e indubitosa, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão, cujo conteúdo não se encontra previsto no programa do edital. Trata-se da questão n.º 31, que exige conhecimentos de prazo para repasse financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo, matéria não contemplada no edital conforme anexo II conteúdo programático. Logo este conteúdo trata-se da lei de orçamento público conforme trata o Art. 165 da CF/88, lei orgânica do município de Juína na seção II. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento."

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 31 está relacionado a parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, §2º, inciso II, da CF88, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000191 NOME: RONALDO KNIPHOF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 31

RECURSO

**QUESTÃO 31 PROVA AMARELA**

A questão está prevista no art. 29 A § 2º II da Constituição Federal de 1988

É pacífico o entendimento dos tribunais como nos julgados abaixo que o certame deve ser realizado primando entre outros princípios pela legalidade e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU seja o EDITAL Vejamos como nas jurisprudência abaixo.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Em regra a anulação de questão de concurso pode afetar a lista de classificação. Na espécie, todavia, embora o item 14.6 do Edital preveja o acréscimo nas notas dos candidatos de questão anulada, a citação dos demais candidatos para integrarem a relação jurídico processual como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art.47 do CPC, não se mostra indispensável. 2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. A Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade. 3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital. 4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17. 5. Recurso ordinário parcialmente provido.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. 2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas**



RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. 3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura. 4 - Recurso provido. (RMS 28854 / AC, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma.

Logo, não resta dúvida que é possível por meio de mandado de segurança que se assegure que deva ser as questões vinculada ao edital pois diferente disso privilegiaria servidores já lotados ou anteriormente vinculados a câmara Municipal ferindo o princípio da isonomia e da eficiência, legalidade, moralidade entre outros. Por fim pede-se a anulação da questão 31 prova amarela por não estar prevista no edital no conteúdo programado

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O tema tratado na questão 31 está relacionado à parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, §2º, inciso II, da CF88, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000191 NOME: RONALDO KNIPHOFF KONFIDERA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 34

RECURSO

**QUESTÃO 34 PROVA AMARELA**

A questão está prevista no art. 29 A § 1º da Constituição Federal de 1988

É pacífico o entendimento dos tribunais como nos julgados abaixo que o certame deve ser realizado primando entre outros princípios pela legalidade e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU seja o EDITAL Vejamos como nas jurisprudência abaixo.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. PRELIMINAR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ART. 47 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO CORRELAÇÃO COM A TEMÁTICA EXIGIDA NO EDITAL. PERTINÊNCIA PARCIAL ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 17 DO CERTAME. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em regra a anulação de questão de concurso pode afetar a lista de classificação. Na espécie, todavia, embora o item 14.6 do Edital preveja o acréscimo nas notas dos candidatos de questão anulada, a citação dos demais candidatos para integrarem a relação jurídico processual como litisconsortes passivos necessários, nos termos do art.47 do CPC, não se mostra indispensável. 2. Consoante jurisprudência firme do STJ, não é vedado ao Poder Judiciário o exame de questão de prova de concurso público para aferir se esta foi formulada em obediência ao conteúdo programático, desde que não exija qualificação específica para tanto. A Administração, na formulação das questões de prova de concurso público, vincula-se às regras estabelecidas no instrumento convocatório. Observância do princípio da publicidade. 3. Ao administrador é dado o poder-dever de se valer da discricionariedade na escolha do conteúdo das questões do concurso, vinculando-se a partir daí ao conteúdo previsto no edital. 4. A formulação de questões de prova de concurso devem contemplar o conteúdo programático previsto no edital. O que, na espécie, não ocorreu em relação à questão nº 17. 5. Recurso ordinário parcialmente provido.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. 2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos. 3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura. 4 - Recurso provido. (RMS 28854 / AC, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma.

Logo, não resta dúvida que é possível por meio de mandado de segurança que se assegure que deva ser as questões vinculada ao edital pois diferente disso privilegiaria servidores já lotados ou anteriormente vinculados a câmara Municipal ferindo o princípio da isonomia e da eficiência, legalidade, moralidade entre outros. Por fim pede-se a anulação da questão 34 prova amarela por não estar prevista no edital no conteúdo programado



DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 34 está relacionado à parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, § 1º, da CRFB/88, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000392

NOME: RUDISAN CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

ENVIO: 07/12/2016

NRO QUESTÃO: 34

RECURSO

entro com recurso contra a questão numero 34 a qual segundo o gabarito preliminar a resposta correta e a letra B que diz

" A câmara Municipal Não gastará mais de \_\_\_\_\_ de sua receita com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsidio de seus Vereadores."

O gabarito preliminar diz que a resposta certa e 70% setenta por cento.

Porém segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF diz que: Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL assim repartido: 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e 54% para o Executivo.

Tendo isso em Vista a resposta correta seria "60% sessenta por cento"

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A previsão está no art. 29-A, parágrafo primeiro da CF88, que estabelece regra própria para o limite de gasto com pessoal do legislativo, apesar de existir a regra da LRF, existe ainda a regra constitucional, que deve ser observada da mesma forma. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000654

NOME: SILVINEY CAETANO

ENVIO: 06/12/2016

NRO QUESTÃO: 34

RECURSO

"Ilustríssimos membros da Banca Examinadora do concurso público para provimento de cargos CARGO: 01- Agente Administrativo. Me inscrevi para o referido concurso e quando da realização da prova objetiva constatei, de forma objetiva e indubitosa, que houve um equívoco por parte desta culta Banca, pois foi exigida na prova uma questão, cujo conteúdo não se encontra previsto no programa do edital. Trata-se da questão n.º 34, que exige conhecimentos de limite total de gasto da Câmara Municipal com folha de pagamento incluindo os gastos com subsidio de seus vereadores, matéria não contemplada no edital conforme anexo II conteúdo programático. Tendo em vista a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade e segurança jurídica, venho respeitosamente à presença desta Banca requerer a anulação da questão e atribuição dos pontos da mesma. Pede e espera deferimento."

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O tema tratado na questão 34 está relacionado a parte do conteúdo programático que trata da organização da administração pública, prevista no Título III da Constituição Federal, onde está contido o art. 29-A, § 1º, da CRFB/88, que trata da matéria em questão. Por esta razão, indeferimos o recurso.





CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 0000000724 NOME: LUCAS LEPPAUS LEITE

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

A questão tem como tema segurança da informação. O gabarito considerou a afirmativa B errada. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação/alteração de gabarito da questão. Princípio da integridade

"A busca da integridade é fator fundamental para o êxito empresarial, pois uma informação íntegra significa que ela não sofreu nenhuma alteração ou violação desde o seu estado original. Uma alteração na informação poderá ocorrer de várias formas, quando é alterada no conteúdo dos documentos, quando ela sofre inserções, há possibilidades também de substituições ou exclusão de seus dados ou da própria informação. As alterações podem se feitas também no suporte da informação que são as estruturas físicas e lógicas, local onde estão armazenadas as informações. A prática de segurança e o controle da integridade da informação dão proteção à informação de ameaças involuntárias e intencionais, mantendo sob controle os acessos indevidos de terceiros e de funcionários não autorizados".

Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/informatica/artigos/34433/principios-basicos-da-informacao>

"Já o conceito de Integridade está ligado à propriedade de manter a informação armazenada com todas as suas características originais estabelecidas pelo dono da informação, tendo atenção com o seu ciclo de vida (criação, manutenção e descarte)".

Disponível em: <http://segurancadainformacao.modulo.com.br/seguranca-da-informacao>

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

A argumentação do candidato descreve o princípio da Integridade (garantia da exatidão da informação - que a informação não seja modificada), porém, o comando da questão foi claro sobre o princípio da Disponibilidade, propondo um caso prático, em que o candidato deveria indicar, baseado nos seus conhecimentos básicos de informática, mais especificamente sobre conhecimento de segurança da informação, a resposta adequada ao caso proposto. E, neste caso, como não houve violação a outros princípios da segurança, e, sim, tão somente ao da Disponibilidade (garantia que a informação esteja sempre disponível ao usuário). Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000028 NOME: ELIS MARINA SANTOS VIEIRA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

A questão está sem eloquência, ao dizer que o bem foi roubado e depois formatado após o roubo, então ele foi devolvido? Questão mal formulada.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

A argumentação da candidata é insustentável. O comando da questão foi muito claro, propondo um caso prático, em que a candidata deveria indicar, baseado nos seus conhecimentos básicos de informática, mais especificamente sobre conhecimento de segurança da informação, a resposta adequada ao caso proposto. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000392 NOME: RUDISAN CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 38

RECURSO

entro com recurso na questão 38 a qual a resposta correta segunda o gabarito preliminar seria a letra C que diz

" O Office 365 é um serviço por assinatura que inclui o Office 2016 (Word, PowerPoint e Excel) e armazenamento online na nuvem do One Drive."

baseio meu Recurso no Fato que estão presente no Pacote Office 2016 (Outlook, Word, PowerPoint, Excel, publisher e One Note) o texto Limita como se apenas Word, PowerPoint e Excel viessem presente na versão Office 2016



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

---



a questão seria Correta se viesse elaborada Dessa Forma

" O Office 365 é um serviço por assinatura que Inclui o Office 2016 como (Word, PowerPoint, Excel, ETC. ) e armazenamento online na nuvem do One Driver."

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Neste caso, dentre as opções de alternativas apresentadas na questão, não restou dúvida quanto à escolha da única opção correta, como sendo a Letra "C", pois mesmo não sendo apresentados todos os produtos do Pacote Office 2016, conforme mencionado pelo candidato, tal fato não foi suficientemente fator de prejuízo à indicação da opção correta. Por esta razão, indeferimos o recurso.

---



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CARGO: 02 - ADVOGADO

CÓDIGO: 0000000836 NOME: EDSON ALVES BEZERRA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 1

RECURSO

**Questão 13 - Prova Amarela**

a matéria veicula em <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sergio-cabral-demonstrou-incredulidade-com-prisao/> no dia 18/11/2016 refere-se a prisão dos ex-governadores do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho e Sergio Cabral. Portanto o gabarito da prova amarela deve ser alterado para letra "C", ou anulada por conveniência da banca.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA AMARELA).

CÓDIGO: 0000000071 NOME: LEIDIANE CORREIA DA SILVA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 1

RECURSO

A questão de numero 01 e 02 do caderno de prova da cor Branca foi copiada de um simulado disponibilizado em vários sites da internet. simulado este disponível em setembro 2015 pelo site <https://descomplica.com.br>. nesta premissa é notório que o candidato que não teve acesso a este simulado foi prejudicado sendo fato que no edital não houve nenhuma informação indicando como conteúdo possível de cobrança na prova.

Observe a questão copiada, não sendo indicada a fonte que foi retirada a questão, ou seja, ocorrendo no mínimo uma conduta antiética.

A priori, não é objetivo verificar se estamos diante de um crime de plágio, ainda que, o Código Penal Brasileiro, em vigor, no Título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, nós nos deparamos com a previsão de crime de violação de direito autoral - artigo 184 - que traz o seguinte teor:

"Violar direito autoral: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa."

E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

"§1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o representante, (.): Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (.).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (.), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral."

Observe o texto da prova copiado

18. Para divulgar o Dossiê Universo Jovem da MTV com o tema sustentabilidade, criamos um anúncio totalmente sustentável: em papel comestível. A ação contou também com um site, [www.comaeste-anuncio.com.br](http://www.comaeste-anuncio.com.br). Nele, uma promoção que convidava as pessoas a mandarem receitas usando o papel como ingrediente. Um famoso chef de cozinha foi chamado para criar o primeiro prato e convidar as pessoas a participarem. Foram milhares de acessos e centenas de receitas, a melhor ganhou um convite para a premiação do VMB.

Disponível em: <http://cargocollective.com/digaopoletto/mtv-coma-este-anuncio>. Acesso em: 11 mar. 2014. O anúncio reproduzido foi impresso em papel comestível, sugerindo a ideia de sustentabilidade.

Para que essa mensagem fosse transmitida, quais as funções da linguagem predominantes no anúncio?

a) Conativa, produzindo um apelo por meio do uso do imperativo coma, e metalinguística, por se referir ao próprio anúncio.

b) Poética, por causa da estética trabalhada pelo enunciado, e metalinguística, por se referir ao próprio anúncio.

Simulado Setembro 2015

Aula de Correção

c) Emotiva, pois suplica para que o leitor coma o anúncio, exaltando a importância ambiental, e fática, buscando incessantemente manter a atenção do leitor.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



d) Fática, visto que busca manter a atenção do leitor, e conativa, por afirmar que foi feita em papel comestível.  
e) Referencial, o que se conclui a partir do pronome "este", referindo-se ao próprio anúncio, e apelativa, por sua estética diferenciada.

Deste modo estamos diante da possibilidade de alguns candidatos terem sido beneficiados e outros prejudicados. Sendo a melhor solução anulação da questão. PORTANTO SOLICITO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO em análise

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

É importante salientar que o Grupo ATAME possui mais de 20 anos atuando no ramo de concursos públicos e prima pela qualidade e ineditismo das questões apresentadas. Dessa forma, nenhuma das questões propostas foram copiadas de qualquer local, seja virtual ou não. As questões apresentadas não são iguais às reclamadas pela candidata. O que houve foi que uma das questões era parecida com a de um site, até então desconhecido pelo professor que elaborou a prova. Vale lembrar que para este tipo de questão, função conativa da linguagem, é muito comum encontrar exemplos em propagandas com verbo no infinitivo. Foi o que ocorreu nesse caso, aliás, uma proposta simples e com um grau de dificuldade baixo para de ser resolvida. Portanto, é infundada a acusação de plágio ou de cópia. Quanto à resolução, a resposta correta está na alternativa C, já que a questão pede que o candidato assinale a palavra em sentido real, em relação à expressão "papel comestível".

CÓDIGO: 0000000836 NOME: EDSON ALVES BEZERRA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 1

RECURSO

Questão 17

O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a CR, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicional daquele que é titular, seja pelo critério do jus soli, seja pelo critério do jus sanguinis, de nacionalidade brasileira primária ou originária.  
[HC 83.113 QO, rel. min. Celso de Mello, j. 26-6-2003, P, DJ de 29-8-2003.]

Que a banca altere o gabarito para letra B - da prova amarela

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AMARELA) para a única alternativa correta, LETRA B: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000071 NOME: LEIDIANE CORREIA DA SILVA

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 2

RECURSO

A questão de numero 01 e 02 do caderno de prova da cor Branca foi copiada de um simulado disponibilizado em vários sites da internet. simulado este disponível em setembro 2015 pelo site <https://descomplica.com.br>. nesta premissa é notório que o candidato que não teve acesso a este simulado foi prejudicado sendo fato que no edital não houve nenhuma informação indicando como conteúdo possível de cobrança na prova.

Observe a questão copiada, não sendo indicada a fonte que foi retirada a questão, ou seja, ocorrendo no mínimo uma conduta antiética.

A priori, não é objetivo verificar se estamos diante de um crime de plágio, ainda que, o Código Penal Brasileiro, em vigor, no Título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, nós nos deparamos com a previsão de crime de violação de direito autoral - artigo 184 - que traz o seguinte teor:

"Violar direito autoral: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa."

E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:



"§1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (.): Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (.).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, empresta, troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (.), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral."

Observe o texto da prova copiado

18. Para divulgar o Dossiê Universo Jovem da MTV com o tema sustentabilidade, criamos um anúncio totalmente sustentável: em papel comestível. A ação contou também com um site, [www.comaesteanuncio.com.br](http://www.comaesteanuncio.com.br). Nele, uma promoção que convidava as pessoas a mandarem receitas usando o papel como ingrediente. Um famoso chef de cozinha foi chamado para criar o primeiro prato e convidar as pessoas a participarem. Foram milhares de acessos e centenas de receitas, a melhor ganhou um convite para a premiação do VMB.

Disponível em: <http://cargocollective.com/digaopoletto/mtv-coma-este-anuncio>. Acesso em: 11 mar. 2014. O anúncio reproduzido foi impresso em papel comestível, sugerindo a ideia de sustentabilidade.

Para que essa mensagem fosse transmitida, quais as funções da linguagem predominantes no anúncio?

- a) Conativa, produzindo um apelo por meio do uso do imperativo coma, e metalinguística, por se referir ao próprio anúncio.  
b) Poética, por causa da estética trabalhada pelo enunciado, e metalinguística, por se referir ao próprio anúncio.  
Simulado Setembro 2015  
Aula de Correção  
c) Emotiva, pois suplica para que o leitor coma o anúncio, exaltando a importância ambiental, e fática, buscando incessantemente manter a atenção do leitor.  
d) Fática, visto que busca manter a atenção do leitor, e conativa, por afirmar que foi feita em papel comestível.  
e) Referencial, o que se conclui a partir do pronome "este", referindo-se ao próprio anúncio, e apelativa, por sua estética diferenciada.

Deste modo estamos diante da possibilidade de alguns candidatos terem sido beneficiados e outros prejudicados . Sendo a melhor solução anulação da questão. PORTANTO SOLICITO A ANULAÇÃO DA QUESTÃO em análise

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

É importante salientar que o Grupo ATAME possui mais de 20 anos atuando no ramo de concursos públicos e prima pela qualidade e ineditismo das questões apresentadas. Dessa forma, nenhuma das questões propostas foram copiadas de qualquer local, seja virtual ou não. As questões apresentadas não são iguais às reclamadas pela candidata. O que houve foi que uma das questões era parecida com a de um site, até então desconhecido pelo professor que organiza a prova. Vale lembrar que para este tipo de questão, função conativa da linguagem, é muito comum encontrar exemplos em propagandas com verbo no infinitivo. Foi o que ocorreu nesse caso, aliás, uma proposta simples e com um grau de dificuldade baixo para ser resolvida. Portanto, é infundada a acusação de plágio ou de cópia. Quanto à resolução, a resposta correta está na alternativa D, já que se trata de um anúncio com verbo no imperativo.

CÓDIGO: 0000000892 NOME: ERICA MOREIRA PACHECO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 6

RECURSO

Prova Rosa, questão 06, gabarito preliminar - alternativa "C". Pleiteia-se a ALTERAÇÃO do gabarito para alternativa "A", conforme razões expostas abaixo:

O gabarito preliminar está equivocado, pois afirma que a palavra "INFELIZES" é formada pelo processo de derivação prefixal e sufixal. Na verdade, tal palavra é formada por derivação prefixal, apenas.

A vogal "e" da palavra infelizes, é uma vogal temática, que de acordo com Duda Nogueira " é a vogal que se junta ao radical, preparando-o para receber as desinências". Ora, perceba que é exatamente isso que acontece com a referida palavra, pois a vogal temática "e" prepara o radical "feliz" para receber a desinência nominal de número "s" que fará com que ela fique no plural.





CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



A autora citada alhures ensina que as desinências nominais "indicam as flexões de gênero (masculino e feminino) e de número (singular e plural) dos nomes", sendo assim, na palavra infelizes a desinência nominal de número "s" foi utilizada para formar o plural da palavra infeliz.

Veja: Ele é infeliz. (1ª pessoa do singular).  
Eles são infelizes. (3ª pessoa do plural).

Note que tal palavra manterá o seu sentido na forma singular ou plural. O que não aconteceria se ela fosse formada pelo processo de derivação sufixal e prefixal, pois o seu significado seria alterado.

Diante do exposto, pleiteia-se o deferimento da alteração do gabarito para alternativa "A".

Referência Bibliográfica: NOGUEIRA, Duda. Língua Portuguesa para Concursos. 3ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 06 para a única alternativa correta, LETRA "A".

CÓDIGO: 0000000338 NOME: ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 8

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra "C". No entanto, a alternativa "b" que deveria constar no gabarito, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar, vejamos:

Causa, A ideia de causa está diretamente ligada àquilo que provoca um determinado fato, ao motivo do que se declara na oração principal. "É aquilo ou aquele que determina um acontecimento". Consequência, As orações subordinadas adverbiais consecutivas exprimem um fato que é consequência, que é efeito do que se declara na oração principal.

Sendo assim, ao analisar a alternativa "C" percebe-se que não há qualquer consequência do primeiro ato para o segundo ato, se quer há sentido lógico entre as afirmativas, no entanto, ao analisar o item "B" verifica a presença de ligação das orações e de sentidos, vejamos: Uma Bruxa má lançou-me encanto (Causa) Um beijo teu me transformará de novo (Consequência), assim o motivo/causa de o príncipe ter se tornado sapo foi o feitiço da Bruxa (causa), mas com o beijo da princesa transformará novamente em príncipe (Consequência)

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 08, passando a figurar como resposta correta a opção B.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 08 para a única alternativa correta, LETRA "B".



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 8

RECURSO

**PROVA BRANCA**

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra A. No entanto, apenas a opção D possui uma relação de causa e consequência, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção D traz duas frases do texto, são elas:

1. Uma bruxa má lançou-me um encanto e transformei-me nesta rã asquerosa.

(Causa: lançamento de feitiço por bruxa/Consequência: se tornar uma rã asquerosa).

2. Um beijo teu, no entanto, há de me transformar de novo num belo príncipe e poderemos casar e constituir lar feliz no teu lindo castelo.

(Causa: beijo de uma princesa/Consequência: deixar de ser rã e voltar a ser príncipe).

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 08, passando a figurar como resposta correta a opção D. Caso não seja esse o entendimento da r. banca, requer-se a anulação da questão.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O texto mostra que a rã foi cozida e não beijada, para assim virar príncipe, porque disse "A tua mãe poderia vir morar conosco e tu poderias preparar o meu jantar, lavar as minhas roupas, criar os nossos filhos e seríamos felizes para sempre..." Na alternativa D, o beijo e a transformação não é consequência da bruxa ter lançado um encanto. Sendo assim, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: 000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 8

RECURSO

**PROVA BRANCA**

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra A. No entanto, apenas a opção D possui uma relação de causa e consequência, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção D traz duas frases do texto, são elas:

1. Uma bruxa má lançou-me um encanto e transformei-me nesta rã asquerosa.

(Causa: lançamento de feitiço por bruxa/Consequência: se tornar uma rã asquerosa).

2. Um beijo teu, no entanto, há de me transformar de novo num belo príncipe e poderemos casar e constituir lar feliz no teu lindo castelo.

(Causa: beijo de uma princesa/Consequência: deixar de ser rã e voltar a ser príncipe).

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 08, passando a figurar como resposta correta a opção D. Caso não seja esse o entendimento da r. banca, requer-se a anulação da questão.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O texto mostra que a rã foi cozida e não beijada, para assim virar príncipe, porque disse "A tua mãe poderia vir morar conosco e tu poderias preparar o meu jantar, lavar as minhas roupas, criar os nossos filhos e seríamos felizes para sempre..." Na alternativa D, o beijo e a transformação não é consequência da bruxa ter lançado um encanto. Sendo assim, gabarito mantido e recurso indeferido.



CÓDIGO: **0000000717** NOME: **RENAN MARINELLO**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **8**

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 08 do caderno branco da alternativa "a" para a alternativa "d", ou, subsidiariamente, a anulação da questão, conforme razões a seguir abordadas:

A questão pede parra que seja assinalada a alternativa que contenha uma relação de causa e consequência. O gabarito preliminar considerou correta a alternativa "a". Contudo, tal gabarito merece reparo.

Isso, pois não há relação de causa e consequência entre os períodos apresentados. O primeiro período descreve quais seriam as atribuições citadas pela rã (príncipe) caso a princesa viesse a se casar com ele, enquanto o segundo período relata o jantar da princesa. Ou seja, não há uma sequência de eventos que caracterize causa e consequência. Tal fato depreende-se da própria literalidade das frases e sobretudo da leitura e interpretação do texto como um todo.

Por outro lado, a alternativa "d" mostra-se como a correta uma vez que entre os períodos apresentados há efetiva causa e consequência. O beijo da princesa fará a rã se transformar novamente em príncipe (consequência) em razão do fato de que anteriormente uma bruxa má lançou um encanto no príncipe rã (causa).

Desse modo, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da questão 12 do caderno branco da alternativa "a" para a alternativa "d", ou, caso a banca não entenda pela alteração do gabarito, que seja anulada a questão.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

O texto mostra que a rã foi cozida e não beijada, para assim virar príncipe, porque disse "A tua mãe poderia vir morar conosco e tu poderias preparar o meu jantar, lavar as minhas roupas, criar os nossos filhos e seríamos felizes para sempre..." Na alternativa D, o beijo e a transformação não é consequência da bruxa ter lançado um encanto. Sendo assim, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: **0000000189** NOME: **LUCENI FERREIRA SANTANA**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **8**

RECURSO

Colenda Banca Examinadora, Solicito que seja alterada a resposta de "c" para alternativa "b", por ser essa a correta. Fundamentação: não existe relação de causa e consequência no trecho da alternativa "C", mas sim no trecho extraído do texto que apresenta a alternativa "b" razão pela qual solicito alteração da questão no gabarito do caderno azul para a alternativa correta que é "b", como correta, visando corrigir possível erro de digitação ou impressão gráfica do gabarito.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 08 para a única alternativa correta, LETRA "B".

RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

CÓDIGO: 0000000798 NOME: LEANDRO WILHELM

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 8

## RECURSO

Na questão recorrida, foi solicitado marcar a alternativa que contenha uma relação de causa e consequência. O gabarito merece ser retificado, uma vez que não há relação de causa e consequência entre as frases da alternativa dada como correta. (c)  
O primeiro período descreve trata sobre o que ocorreria conforme relato do príncipe caso a princesa se casasse com ele enquanto o segundo descreve um jantar da princesa. Logo, não há relação de causa e consequência. Já a alternativa "b" relata na primeira frase que o beijo da princesa fará o príncipe voltar a forma humana, deixando de ser rã e relata na segunda fase que o príncipe se tornou rã devido a uma bruxa má ter lhe lançado um feitiço.

Constata-se que entre tais fatos há uma relação evidente de causa e consequência. Diante do exposto O recorrente solicita a alteração do gabarito da questão 08 do caderno azul da alternativa "c" para a alternativa "b".

DATA RESP.: 18/12/2016

## RESPOSTA

**Recurso Deferido.****Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 08 para a única alternativa correta, LETRA "B".

CÓDIGO: 0000000798 NOME: LEANDRO WILHELM

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

## RECURSO

Na questão recorrida, foi solicitado marcar a alternativa correta com relação à BR-163. O gabarito merece ser retificado, uma vez que a assertiva "d" não é correta, sendo correta a assertiva "a". Conforme a leitura do texto citado na questão, acessado pelo recorrente por intermédio do endereço eletrônico citado, fica evidente que a BR-163 facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto. Esse fato é inclusive comprovado pela análise da história dos municípios mato-grossenses. Já a afirmativa de que a rodovia contribuiu para a cultura de soja em pequenas propriedades não enquanto respaldo no texto e sequer nos fatos observados na economia dos municípios atendidos pela BR-163. Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito, sendo considerada como correta a assertiva "a".

DATA RESP.: 19/12/2016

## RESPOSTA

**Recurso Deferido.****Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

## RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 12 do caderno branco da alternativa "b" para a alternativa "c", conforme razões a seguir abordadas:  
Em consulta à íntegra do texto jornalístico citado na questão, observa-se que a resposta adequada é a alternativa "c", a qual afirma que a BR-163, "facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto". Tal fato, além de ser constatado ao analisar a história de colonização da maioria dos municípios do interior do Mato Grosso, depreende-se da leitura do texto como um todo e ainda do teor expresso de seu último parágrafo, "in verbis": "A partir de então, a estrada permitiu que o Governo Federal estimulasse o povoamento do Centro-sul e Norte do Estado por meio da compra de lotes que se transformaram em propriedades rurais."  
Por outro lado, a letra "b" é incorreta, pois não é verdadeira a alegação de que a BR-163 introduziu o cultivo de soja e outras monoculturas em pequenas propriedades. O texto referido não cita isto, além de que tal afirmação é equivocada. É de se enfatizar, ainda, que a produção de soja em Mato Grosso é realizada sobretudo em latifúndios.

Desse modo, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da questão 12 do caderno branco da alternativa "b" para a alternativa "c", conforme razões acima explicitadas.

DATA RESP.: 19/12/2016



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 - CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA BRANCA).

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

Analisando o trecho extraído da notícia apresentada no texto jornalístico, bem como da leitura do texto na íntegra (Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/principal-de-escoamento-de-mt-br-163-completa-40-anos.html>. Acessado em: 22.nov. 2016.) não é correto afirmar que o texto atribuiu a BR 163, rodovia que liga Cuiabá a Santarém, no Pará, a introdução do cultivo da soja e outras monoculturas em pequenas propriedades. Muito pelo contrário explicita que a referida rodovia - BR 163 - facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto, nos últimos 40 anos. De maneira que a resposta correta é a letra "A" e não a letra "D" como apontou o gabarito. Logo, venho requerer que seja alterada a resposta para "A", conforme as informações contidas no analisado texto transcrito, bem como nos registros históricos dos municípios e do Estado de Mato Grosso.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

Analisando o trecho extraído da notícia apresentada no texto jornalístico, bem como da leitura do texto na íntegra (Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/principal-de-escoamento-de-mt-br-163-completa-40-anos.html>. Acessado em: 22.nov. 2016.) não é correto afirmar que o texto atribuiu a BR 163, rodovia que liga Cuiabá a Santarém, no Pará, a introdução do cultivo da soja e outras monoculturas em pequenas propriedades. Muito pelo contrário explicita que a referida rodovia - BR 163 - facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto, nos últimos 40 anos. De maneira que a resposta correta é a letra "A" e não a letra "D" como apontou o gabarito. Logo, venho requerer que seja alterada a resposta para "A", conforme as informações contidas no analisado texto transcrito, bem como nos registros históricos dos municípios e do Estado de Mato Grosso.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra B. No entanto, a opção correta é, na verdade, a opção C, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção C possui a seguinte redação: "facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto."

Vejamos alguns trechos da notícia que foi utilizada pela banca para formular a questão recorrida:

"Temos muito orgulho da história da construção dessa rodovia. Ela foi a grande responsável pelo





desenvolvimento do estado, tão significativo na economia do país. O escoamento da produção mato-grossense até os portos nacionais é centralizando na BR-163", disse Soares."

(O Soares a que se refere o parágrafo anterior é o tenente-coronel comandante do batalhão, Ronaldo Matias Soares)

"A partir de então, a estrada permitiu que o Governo Federal estimulasse o povoamento do Centro-sul e Norte do Estado por meio da compra de lotes que se transformaram em propriedades rurais. "

(Os Parágrafos anteriores foram copiados diretamente da notícia objeto da questão:

<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/principal-de-escoamento-de-mt-br-163-completa-40-anos.html>)

Pode-se perceber, da leitura integral da notícia do G1, que o texto se referiu a "desenvolvimento", "povoamento". Sendo que a facilitação no escoamento dos grãos veio como consequência da construção da BR-163.

Em momento algum a notícia traz a informação de que a construção da BR-163 introduziu o cultivo da soja e outras monoculturas em pequenas propriedades. O que pode ser interpretado da notícia em comento é que a construção da BR-163 facilitou o escoamento dos grãos produzidos no Estado.

Para corroborar o entendimento descrito se faz necessário recorrer à história.

A própria notícia traz as seguintes informações em seu parágrafo 19, vejamos: "Para que a estrada fosse aberta seguindo o Plano de Integração Nacional do Governo Militar, o 3º Batalhão Rodoviário, de Carazinho (RS) foi transformado em 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC), que se instalou em Cuiabá. O lema do plano era "Integrar para não entregar", pois o objetivo era ocupar as áreas do Oeste do Brasil para não perdê-las a outros países."

O citado Plano de Integração Nacional - PIN a que se refere a notícia, foi um programa de cunho geopolítico criado pelo governo militar brasileiro através do Decreto-Lei Nº. 1106, de 16 de julho de 1970, assinado pelo Presidente Médici.

O próprio DL dispõe em seu artigo 2º, § 1º. Que: "Art. 2º. A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. § 1º Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de até dez quilômetros à esquerda e à direita das novas rodovias para, com os recursos do Programa de Integração Nacional, se executar a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica.

Logo, pode-se perceber que a construção da BR-163 facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto (opção C).

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 12, passando a figurar como resposta correta a opção C.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA BRANCA).

CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

(Q 12) Colenda Banca Examinadora,

Solicito que seja alterada a resposta para alternativa "A", por ser a correta.

Fundamentação: Considerando o trecho extraído da informação publicada no texto jornalístico, bem como da leitura do texto na íntegra (Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/principal-de-escoamento-de-mt-br-163-completa-40-anos.html>. Acessado em: 22.nov. 2016.) não é correto afirmar que o texto atribuiu a BR 163, rodovia que liga Cuiabá a Santarém, no Pará, a introdução do cultivo da soja e outras monoculturas em pequenas propriedades, eis que o texto publicado explicita que a referida rodovia - BR 163 - teve um papel fundamental na implantação de projetos de colonização em seu trajeto, nos últimos 40 anos, por facilitar o escoamento da produção de matérias primas como grãos e madeiras. De maneira que a resposta correta é a letra "A" e não a letra "D" como apontou o gabarito, razão pela qual solicito que seja alterada a resposta correta para alternativa "A", conforme as informações contidas no analisado texto transcrito, bem como nos registros históricos e pesquisas científicas referentes aos municípios e ao Estado de Mato Grosso. Ademais, o link informado como endereço eletrônico da fonte de pesquisa não corresponde a imagem apresentada, bem como a resposta apontada no gabarito preliminar. Solicito e aguardo a alteração de correção da questão para letra "a".

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:



De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000118 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

#### PROVA AZUL - QUESTÃO 12

Versa a questão sobre a BR 163, rodovia que liga Cuiabá a Santarém, no Pará. Relaciona 04 (quatro) assertivas e das quais 01 (uma) deveria ser a correta.

De acordo com o gabarito a assertiva correta seria a letra "D" com a seguinte redação:  
"D ) introduziu o cultivo da soja e outras monoculturas em pequenas propriedades."

Todavia, a assertiva não condiz com a verdade histórica da BR em questão.  
Verdade que a estrada foi responsável pela introdução da soja em seu entorno, porém, tal não aconteceu em pequenas propriedades, muito pelo contrário, o que predominou e predomina até os dias atuais, são as grandes propriedades.

Os dados que constam no PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA DA RODOVIA BR 163 - CUIABÁ-SANTAREM, da Casa Civil Da Presidência Da República, (disponível em <http://www.casacivil.gov.br/camaras/grupos/plano-br-163-sustentavel-versao-publicacao-9-junho-2006.pdf>) comprovam a afirmação da má distribuição das terras no entorno da rodovia. Vejamos:

"Em relação à estrutura fundiária, podem ser observadas fortes tendências de concentração na área de abrangência do Plano, porém com diferenciações entre sub-áreas. De acordo com o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA, os imóveis com até 100 hectares representam 74,8% do número total, mas ocupam apenas 17,5% da área total dos imóveis rurais na abrangência do Plano. Os de área entre 100 e 500 hectares são 15,5% do número total e ocupam 15% da área. Já os imóveis entre 500 e 1500 hectares representam 3,7% do total, mas ocupam 13% da área total. Por fim, os grandes imóveis, acima de 1500 hectares, são 5,9% do total, mas ocupam aproximadamente 54% da área total." (pag. 21)

Então, não há que se falar que predominam as pequenas propriedades no entorno da BR 163. A resposta para a questão não pode ser a letra "D".

Por outro lado, a alternativa que mais espelha a BR 163 é a letra "A", pois não restam dúvidas de que sua implantação facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto. O plano governamental supra citado corrobora com essa informação. Vejamos:

"O Mato Grosso, nessa época, abrigou a maioria das empresas privadas de colonização do País. Essas empresas obtiveram, quer via grilagem quer via aquisição, as terras a preços simbólicos. Os projetos de colonização são a marca histórica da década de oitenta em Mato Grosso, sucedendo os projetos agropecuários da década de setenta. As empresas de colonização implantaram mais de meia centena de projetos em diferentes porções do Estado. Praticamente quase todas as terras do Norte do Estado foram entregues aos grupos privados que desenvolveram seus projetos de colonização. Assim, o Estado procurava simultaneamente eximir-se da responsabilidade de promover a colonização e permitir aos proprietários de terra a realização da renda fundiária e a sua conversão em capital. Talvez essa região seja uma das mais exemplares áreas de produção do capital via metamorfose da renda da terra no Brasil." (pag. 18)

Nivea Muniz Vieira, em sua dissertação de Mestrado sobre 'O trabalho em sua relação com a técnica e a (re)organização espacial na cadeia carne/grãos da BR-163, MT', reforça a afirmação de que a alternativa "A" é a mais adequada para definir a BR 163.

"Obedecendo às orientações da política agrária estabelecidas nos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PNDs), o Incra implementou diversos projetos oficiais de colonização em "áreas de desbravamento", sendo executados durante o regime militar. O Governo também incentivou, sobretudo depois de meados da década de 1970, a participação de empresas particulares de colonização e cooperativas agropecuárias como ação complementar, constituindo o que chamou de colonização particular. Essa medida visava atrair uma clientela mais capitalizada - os colonos do Sul do país, onde o processo de ampliação da pequena propriedade, através da compra pelos médios e grandes proprietários, determinava a expropriação ou a migração para outras regiões do país. Esta colonização prosseguiu até o final da década de 1980, quando empresários do Sul e do Sudeste, aproveitando as vantagens oferecidas pelos programas federais e estaduais, adquiriram grandes extensões de terras públicas ou de terceiros, alguns de maneira ilícita, e investiram na implantação de projetos de colonização ou agropecuários (MORENO, 2005).

(...)  
A presença desses projetos no estado se explica em parte pela sua transformação em área de fronteira agrícola no âmbito do desenvolvimento do capitalismo no Brasil. A especificidade da ação das empresas particulares de



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



colonização em Mato Grosso, assim como das empresas agropecuárias, residiu na especulação fundiária possibilitada pela fácil aquisição de grandes extensões de terra." (O TRABALHO em sua relação com a técnica e a (re)organização espacial na cadeia carne/grãos da BR-163, MT / Nivea Muniz Vieira; orientador: Regina Célia de Mattos; co-orientador: Júlia Adão Bernardes. - 2009. pag. 63)

Pelo exposto, certamente que a alternativa "A" é a resposta mais correta para a questão. Na pior das hipóteses as duas poderiam ser consideradas aceitáveis como resposta para a questão.

Assim, requer que seja considerada como correta a alternativa "A" ou que tanto esta quanto a "D" estejam corretas, sendo, por consequência, a questão anulada e, nos termos do item 15.8 do edital, o ponto atribuído a todos.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

Recurso Questão 12 da Prova Rosa.

A questão de nº 12, segundo o gabarito divulgado, apresenta como resposta correta a opção A), que afirma que a BR 163 "introduziu o cultivo de soja e outras monoculturas em pequenas propriedades". Para fins de subsidiar a resposta, o enunciado da questão traz um texto jornalístico, publicado no site G1.

Ocorre que a opção "A", não pode ser considerada correta, uma vez que contém em seu trecho uma incorreção, em desacordo inclusive com a matéria jornalística tida como parâmetro da questão, pois, embora a BR 163 tenha trazido avanços à região por meio de agropecuária, inclusive a cultura da soja, NÃO FOI CARACTERIZADA pelo cultivo em pequenas propriedades, pelo contrário as propriedades vendidas à baixo custo na região, por sua dificuldade de acesso, normalmente eram consideradas médias ou grandes. Vale lembrar também que as monoculturas implantadas nas terras às margens da rodovia, quais sejam, soja, milho e algodão, NÃO SÃO CULTIVADAS em pequenas propriedades, uma vez que isso torna inviável sua produção, pela relação custoXbenefício. Portanto a resposta dada pelo gabarito, qual seja a letra A) está incorreta.

Neste caso, o gabarito deve ser alterado, pois a questão apresenta uma resposta correta, qual seja, a opção B) que estabelece que a BR 163 "facilitou a implantação de projetos de colonização em seu trajeto". Segundo a própria matéria publicada no G1, e que serviu de base à questão, com a abertura da BR 163, o "governo estimulou o povoamento do Centro Sul e Norte do Estado..." Também segundo o texto, o lema do Governo Federal, com a abertura da BR, era "ocupar para não entregar", isso com vistas a não perder terras para países vizinhos, daí a facilitação da implantação de projetos de colonização no caminho da rodovia. Ainda de acordo com artigo publicado pelo Professor Eduardo Margarit na revista Geografia em questão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), a construção da BR 163 "atrelada à ocupação de seu entorno estava associada a um planejamento regional estratégico, onde era de suma importância garantir a ocupação efetiva do território nacional. Como seria inviável a ocupação militar de toda a Amazônia, devido a sua extensão territorial e fronteiriça, a estratégia adotada foi incentivar a ocupação através de projetos de colonização, recrutando imensos contingentes populacionais em outras regiões do país." (Texto disponível em e-[revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/download/6634/5786](http://revista.unioeste.br/index.php/geoemquestao/article/download/6634/5786)).

Friso ainda que com a implantação de projetos de colonização surgiram alguns municípios, tais como Lucas do Rio Verde.

Portanto a resposta correta para questão 12, é a opção B. Deve nesse sentido ser alterado o gabarito.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "B" (PROVA ROSA).



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 0000000338 NOME: ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 12

RECURSO

A proposta apresentada na citada questão solicitava que o candidato, com base na reportagem publicada no site G1/MT.com, assinalasse a alternativa correta.

Pois bem, a questão considerada correta pela banca foi a alternativa "D", contudo não deve prosperar, isso por que conforme trecho extraído da própria reportagem citada não há qualquer menção de que a BR/163 introduziu o cultivo de soja na região, alias a única informação que é apresentada é que facilitou o escoamento da produção, sendo assim a produção já era efetuada mesmo antes da construção e ampliação.

Ademais, vejamos o trecho que consta na reportagem: "A partir de então, a estrada permitiu que o Governo Federal estimulasse o povoamento do Centro-sul e Norte do Estado por meio da compra de lotes que se transformaram em propriedades rurais." Sendo perfeitamente enquadrado na alternativa "A".

Deste modo, em razão das informações supracitadas solicito a revisão e alteração da resposta para alternativa "A" da questão número 12, uma vez que, a alternativa "D" não está correta ou prevista na referida reportagem. Caso não seja o entendimento da respeitosa banca, a questão perecerá de anulação, visto que a questão núm. 12 constara duas alternativas corretas, com base no trecho assim transcrito.

Fonte: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2016/10/principal-de-escoamento-de-mt-br-163-completa-40-anos.html>

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 12 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000446 NOME: DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

A banca considerou como correta a alternativa D, no entanto, é patente que a gravura exposta retrata sobre a prisão dos ex-governadores do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a alternativa correta é a letra C, devendo o gabarito ser alterado para a alternativa C.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA AMARELA).

CÓDIGO: 0000000027 NOME: SARAH ARMELIATO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

A questão apresenta em sua gravura os seguintes personagens: o Anthony Garotinho e Sérgio Cabral, ambos ex-governadores do Estado do Rio de Janeiro. Ainda mais, na questão deixa claro para responder conforme os personagens e símbolos presentes na caricatura. Dessa forma, em análise a gravura entende-se que a melhor resposta seria a alternativa "B" e não a alternativa C, como esta no gabarito. Pois no cenário nacional as últimas prisões semelhantes com a gravura da questão, corresponde ao Anthony Garotinho e Sérgio Cabral, ambos ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que encontra-se em uma grave crise financeira. Portanto, entendo que deve ser Anulada esta questão.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "B" (PROVA BRANCA).



CÓDIGO: **0000000892** NOME: **ERICA MOREIRA PACHECO**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**

RECURSO

**Prova Rosa. Questão 13. Gabarito preliminar " alternativa "B". Pleiteia-se a alteração para a alternativa "A".**

É evidente que a caricatura retrata a prisão de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral. Nesse sentido, veja o que diz o site de onde a referida caricatura foi retirada: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sergio-cabral-demonstrou-incredulidade-com-prisao/>

Ademais, não há uma resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato, muito menos acusando-a de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e João Vaccari Neto, portanto, a alternativa "B", não pode, em hipótese alguma, ser considerada a alternativa correta.

Diante disso, requer a **ALTERAÇÃO DO GABARITO** para a alternativa "A", posto que esta é a correta.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA ROSA).

CÓDIGO: **0000000118** NOME: **ELTON ANTONIO RAUBER**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**

RECURSO

**PROVA AZUL - QUESTÃO 13**

Trata-se de questão com referencia a uma caricatura colacionada à prova.

Segundo o gabarito, a resposta correta seria a letra "A", no entanto, a citada resolução do Tribunal Penal Internacional jamais existiu, ou seja, a resposta obviamente não pode ser esta.

Por outro lado, a caricatura colacionada sem sombra de dúvidas se refere à prisão recente de Anthony Garotinho e Sergio Cabral, inclusive o texto donde a caricatura foi copiada faz referência a esse episódio, o que torna a letra "D" a resposta correta.

Assim, necessário se faz alterar a resposta e por conseqüência, conforme item 15.8 do edital, atribuir o ponto a todos.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL).



CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

**(Q 13) Colenda Banca Examinadora,**

Solicito que seja alterada a resposta de "A" para alternativa "D", por ser a correta.

Fundamentação: Considerando a questão 13 apresentou uma imagem e solicitou que fosse marcada a alternativa que continha o acontecimento político ocorrido recentemente no cenário nacional que tivesse relação com os personagens e os símbolos presentes na caricatura da imagem, razão solicito a alteração do gabarito da questão 13 do caderno azul da alternativa "a" para a alternativa "D", conforme razões que seguem elencadas: Segundo o gabarito preliminar apresentou a alternativa "a", afirmando que a imagem retratadas nas caricaturas refere-se a "Resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a operação lava jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e de João Vaccari Neto". Ocorre que a alternativa apontada é incorreta, eis que as duas imagens retratadas retratam a prisão de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, ambos ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que naquele momento atravessava uma grave crise financeira, conforme descrição da alternativa "d", já que nitidamente os personagens ilustrados são as figuras notórias de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, razão pela qual requero alteração da questão 13 do caderno azul para a alternativa correta que é "d", visando corrigir possível erro de digitação ou impressão gráfica do gabarito.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL).

CÓDIGO: 0000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, sendo que o gabarito preliminar apontou como opção correta a letra C.

No entanto, a opção B é a única opção correta dentre as demais afirmativas, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção C está incorreta, pois não existe qualquer pronunciamento do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato. Tal afirmação não tem respaldo em qualquer meio de comunicação existente no Brasil.

Pela análise dos rostos dos personagens da caricatura, fica evidente que trata-se, na verdade, do recente acontecimento político da prisão de Anthony Garotinho e de Sergio Cabral.

Igualmente, pela análise da caricatura pode-se afastar a opção A e D, haja vista que os rostos ali representados são, visivelmente, de Anthony Garotinho e de Sergio Cabral.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 13, passando a ser considerada correta a opção B.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA





**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "B" (PROVA BRANCA).

CÓDIGO: **0000000903** NOME: **JOSILENE NIZA DE SOUZA**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**

RECURSO

**Questão: 13 Prova: Rosa**

**A questão tem como tema: Conhecimentos Gerais.**

A questão começa solicitando a análise de uma gravura apresentada, são dois homens presos. Logo em seguida, pede: A composição dos personagens e os símbolos presentes na caricatura evocam o seguinte acontecimento político ocorrido recentemente no cenário nacional. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item B, que informa se tratar:

**B) Resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e de João Vaccari Neto, tesoureiros de PT.**

Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca examinadora, devo dizer que nessa questão é de conhecimento notório que na figura estão Anthony Garotinho e Sergio Cabral ex-governadores do Rio de Janeiro, que foram presos recentemente no respectivo Estado que atravessa uma grave crise financeira.

Qualquer pessoa que tiver acesso à internet, jornal ou qualquer outro meio de notícias consegue pelos traços físicos identificar os personagens da figura.

Assim sendo, pode-se concluir que houve equívoco da banca em indicar a alternativa B como correta. A título de curiosidade Delúbio Soares e João Vaccari Neto, foram presos muito antes da data que está no link da questão, e mais, seus traços físicos são completamente diferentes dos da gravura apresentada.

Por fim, requer a alteração da alternativa correta da questão, visto que a correta é a letra A e não B conforme gabarito preliminar.

Atenciosamente,  
Josilene Niza de Souza.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA ROSA).

CÓDIGO: **0000000041** NOME: **ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**

RECURSO

Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado, visto que o gabarito não está de acordo com a publicação verdadeira da Coluna do Estadão.

A banca considerou como correta a LETRA D, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA C. Em contato com a Coluna do Estadão pelo endereço eletrônico (colunadoestadao@estadao.com), o referido jornal enviou-me o link da publicação da matéria, na qual consta a charge presente na questão 13 e o título da referida matéria é: "Sérgio Cabral demonstrou incredulidade com prisão", seguido por um parágrafo sobre a chegada do ex-governador à sede da PF.

Somente pela gravura pode-se afirmar que as caricaturas presentes na questão se tratam dos ex-governadores do RJ, todavia, além disto, a informação é reforçada pelo título da matéria e seu texto, que noticia a prisão de Sérgio Cabral.

Ademais, no caso de dúvida, o link da referida matéria pode ser acessado no seguinte endereço: <http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sergio-cabral-demonstrou-incredulidade-com-prisao/>.

Ressalta-se ainda que não há qualquer menção na matéria sobre a Resolução do Tribunal Pleno Internacional e



a Operação Lava Jato.

Ante o exposto, reitero o pedido de anulação da questão ante a discrepância com a publicação da coluna e as informações que constam na questão.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA AMARELA).

CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

Recurso Questão 13 da Prova Rosa.

A questão de número 13, segundo gabarito divulgado apresenta como resposta correta a letra " B". Ocorre que o enunciado da referida questão expõe uma gravura retirada da Coluna do Estadão, onde referida imagem representa a figura dos ex-governadores do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho e Sérgio Cabral, pois ambos foram presos no mês de novembro. Todavia, a resposta tida como certa segundo a gabarito, diz que a figura representa " resolução do tribunal penal internacional condenando a Operação Lava Jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e de João Vacari Neto, tesoureiros do PT". Somente de analisar a gravura, já seria possível verificar que tal resposta não está correta, além disso de simples leitura da coluna do estadão, citada como fonte da gravura, vê-se que o fato aludido é a prisão dos ex-governadores e não de tesoureiros do PT (Coluna publicada em 18 de novembro de 2016). Também é fato inconteste, que o tesoureiro João Vacari Neto está preso há quase dois anos, bem como que não houve nenhuma sanção do Tribunal Penal Internacional quanto a operação Lava Jato, sendo assim não há como a resposta "b" ser tida como correta.

Portanto, o gabarito deve ser alterado, pois a resposta correta é a opção 'A'. Segundo a opção "a", a gravura representa " prisão de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira". Quanto a questão da crise financeira do RJ, também é fato inconteste, segundo amplamente noticiado pela imprensa, com adoção inclusive, de severo ajuste fiscal por parte daquele Estado.

Diante do exposto, requer a alteração do gabarito, para que a opção letra "a", seja considerada como resposta correta.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "A" (PROVA ROSA).

CÓDIGO: 0000000109 NOME: THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

RECURSO DA PROVA DE ADVOGADO EDITAL N.º001/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA  
CADERNO AMARELO

Na questão 13 da prova, solicitava que o candidato analisasse a caricatura e com base nos fatos e acontecimentos representados na gravura e escolhe a alternativa correspondente

O gabarito preliminar na prova, apontou como resposta correta, a alternativa D - Resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e de João Vaccari Neto, tesoureiros do PT.

Contudo, a resposta correta é a alternativa C -Prisão de Anthony Garotinho e de Sergio Cabral, ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira.

A citada gravura foi retirada do sitio eletrônico, Estadão, tendo como link de acesso:



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



<http://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sergio-cabral-demonstrou-incredulidade-com-prisao/>, na ocasião da publicação da matéria, o título da mesma se referia a prisão do ex governador do Rio de Janeiro, Sergio Cabral e era "Sérgio Cabral demonstrou incredulidade com prisão". Portanto, deve o gabarito ser alterado para considerar como correta alternativa C em que assevera "Prisão de Anthony Garotinho e de Sergio Cabral, ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira"

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "C" (PROVA AMARELA).

---

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

Ínclita banca examinadora, através deste recurso solicito a alteração da resposta do gabarito referente questão 13, do caderno azul que consta como alternativa correta a questão "a", que concerne sobre a gravura o acontecimento político da resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delubio Soares e de Joao Vaccari Neto, tesoureiros do PT. Entretanto a alternativa correta é a alternativa "d" sobre a prisão de Antony Garotinho e de Sergio Cabral, ex governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira. Como se percebe essa alternativa "d" é correta, não há como questionar, pois pela ilustração, já se verifica a fisionomia de ambos ex- governadores do Rio de Janeiro, não existindo semelhança na ilustração com Delubio Soares e Joao Vaccari Neto, e como não há possibilidade de acesso da noticia no link disposto no caderno, corrobora ainda mais para a questão "d" estar correta, e também pela data de acesso da noticia para a prova (19 de novembro de 2016), pois daquela data aproximada o escândalo dos ex governadores do Rio de Janeiro invadiram a mídia brasileira.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL).

---

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 13

RECURSO

Ínclita banca examinadora, através deste recurso solicito a alteração da resposta do gabarito referente questão 13, do caderno azul que consta como alternativa correta a questão "a", que concerne sobre a gravura o acontecimento político da resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Operação Lava Jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delubio Soares e de Joao Vaccari Neto, tesoureiros do PT. Entretanto a alternativa correta é a alternativa "d" sobre a prisão de Antony Garotinho e de Sergio Cabral, ex governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira. Como se percebe essa alternativa "d" é correta, não há como questionar, pois pela ilustração, já se verifica a fisionomia de ambos ex- governadores do Rio de Janeiro, não existindo semelhança na ilustração com Delubio Soares e Joao Vaccari Neto, e como não há possibilidade de acesso da noticia no link disposto no caderno, corrobora ainda mais para a questão "d" estar correta, e também pela data de acesso da noticia para a prova (19 de novembro de 2016), pois daquela data aproximada o escândalo dos ex governadores do Rio de Janeiro invadiram a mídia brasileira.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL).



CÓDIGO: **0000000717** NOME: **RENAN MARINELLO**  
ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**  
RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 13 do caderno branco da alternativa "c" para a alternativa "b", conforme razões a abordadas:

A questão apresentou uma imagem e então solicitou que fosse assinalada a alternativa que continha a qual acontecimento político ocorrido recentemente no cenário nacional a composição dos personagens e os símbolos presentes na caricatura evocam.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa "c", segundo a qual a imagem retratava: "Resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a operação lava jato, acusada de seletividade nas investigações em razão da detenção de Delúbio Soares e de João Vaccari Neto". Contudo, tal alternativa é incorreta, tanto em razão de que as duas figuras retratadas não são Delúbio Soares e de João Vaccari Neto quanto em razão de que não houve qualquer resolução do Tribunal Penal Internacional condenando a Lava Jato.

A única alternativa correta é a "b", a qual afirma que a imagem retrata a "Prisão de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, ex-governadores do Rio de Janeiro, Estado que atravessa uma grave crise financeira. Isto, pois os personagens ilustrados na imagem são Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, sendo correta a afirmação de que são ex-governadores do rio de Janeiro, estão presos e o estado atravessa grave crise financeira, conforme evidenciado pelo noticiário diuturnamente veiculado nos mais diversos meios de comunicação.

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da questão 13 do caderno branco da alternativa "c" para a alternativa "b", conforme razões acima abordadas.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "B" (PROVA BRANCA).

CÓDIGO: **0000000858** NOME: **MOACIR VELOZO JÚNIOR**  
ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**  
RECURSO

Na questão nº 13 da Prova Azul de Advogado o gabarito considerou como certo o enunciado da alternativa "A". Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta respeitosa Banca Examinadora, requer a ponderação de que o CORRETO está disposto na alternativa "D". A figura evoca claramente a recente prisão de Anthony Garotinho e de Sérgio Cabral, ex-governadores do Rio de Janeiro. "Data maxima venia", nem de longe reflete o enunciado da alternativa "A", de que resolução do Tribunal Penal Internacional teria condenado a Operação Lava Jato. Assim, requer a avaliação da ponderação apresentada, de modo a promover a anulação/alteração do gabarito atribuído à questão.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL).



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **0000000798** NOME: **LEANDRO WILHELM**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **13**

RECURSO

O gabarito preliminar merece ser retificado uma vez que os personagens retratados são notoriamente os ex-governadores do rio de Janeiro Anthony Garotinho e Sérgio Cabral, sendo que ambos estavam presos quando disponibilização da gravura e o estado passa por grave crise, conforme noticiado nos jornais e na mídia como um todo.

Diante do exposto, solicita-se alteração do gabarito sendo considerada como correta a assertiva "e".

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

De fato, verificou-se que ocorreu um equívoco na transcrição do gabarito, sendo assim fica alterada a resposta da questão de nº 13 para a única alternativa correta, LETRA "D" (PROVA AZUL), e não "E", como cita o candidato.

CÓDIGO: **0000000041** NOME: **ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **16**

RECURSO

Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado.

A banca considerou como correta a LETRA D, quando na verdade não há alternativa correta para a questão. Em todas as hipóteses são admitidas propositura da ação direta de inconstitucionalidade para atacar seu conteúdo. Isto porque, não é pacífico o entendimento de que não é cabível controle de constitucionalidade por via de ADI para atacar súmula vinculante, sendo que há divergências sobre o assunto na doutrina e na jurisprudência brasileira.

Existem vozes na doutrina que defendem o cabimento de ADI contra súmula vinculante. Para isso, sustentam que, diferentemente das demais súmulas, a súmula vinculante é dotada de obrigatoriedade, vinculação, generalidade e abstração, equiparando-se "a uma verdadeira lei em sentido material", conforme entendimento exposto na obra de Dirlei da Cunha Júnior (CUNHA JR., Dirley da. Controle de Constitucionalidade. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 192.).

Além disto, o brilhante ministro e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa já se manifestou no HC 95921, de 27/08/2008, entendendo que o mecanismo para rever a súmula vinculante seria a própria ADI, entendimento que colaciono abaixo:

"PACTE.(S): POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

IMPTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COATOR(A/S)(ES): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão

DECISÃO: Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido liminar de salvo-conduto, impetrado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em favor dos Policiais Civis e Militares e dos Agentes Penitenciários do mesmo Estado.

Aponta como coator o Supremo Tribunal Federal, que através de sua composição plenária aprovou a Súmula Vinculante nº 11, que estabeleceu restrições ao uso de algemas.

O impetrante alega que referido ato é inconstitucional e desprovido de razoabilidade, salientando que "a súmula é mais rigorosa que a própria lei penal", que "só pune a conduta do agente se, efetivamente, restar demonstrado o vexame o constrangimento causado ao preso".

É o relatório.

Decido.

O habeas corpus não se presta à revisão, em tese, do teor de Súmulas da jurisprudência dos tribunais.

O impetrante não demonstrou o ato concreto de cerceamento da liberdade de ir e vir dos pacientes ou a iminência da sua prática, que é requisito da ação constitucional do habeas corpus. Trata-se, em verdade, de mera irrisignação contra o teor da Súmula

Vinculante nº 11, sem qualquer alegação de sua repercussão concreta, atual ou iminente, na liberdade de locomoção.

Assim, nos termos do art. 103-A, §2º, da Constituição da República, a tese sustentada pelo impetrante só pode ser veiculada em ação própria, por aqueles que possuem legitimidade para ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade.

Do exposto, nego seguimento ao writ, nos termos do que me permite o art. 21, §1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se. Arquive-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator"

Ante o exposto, reitero o pedido de anulação da questão ante a divergência sobre o tema, não sendo entendimento pacífico o não cabimento de ADI contra súmula vinculante.



DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**Literalidade do texto constitucional. Posição doutrinária minoritária. Sendo assim, indeferimos o recurso.**

CÓDIGO: 0000000041 NOME: ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

**Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado, visto que o gabarito da questão viola abertamente disposição constitucional expressa.**

**A banca considerou como correta a LETRA A, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA B. A alternativa III afirma o seguinte: "Na hipótese de se envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado".**

**A referida afirmação viola grosseiramente o disposto no art. 5º, LI, da Constituição Federal, que diz "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei";**

**Desta forma, o artigo diz que nenhum brasileiro será extraditado, SALVO O NATURALIZADO, nas duas hipóteses de exceção previstas no texto constitucional.**

**Ademais, por estar na lei suprema, é unânime entre doutrinadores e aplicadores do direito que o brasileiro nato NUNCA será extraditado e não há nenhuma hipótese de exceção a esta regra em todo o ordenamento jurídico brasileiro.**

**Podemos citar o entendimento do renomado doutrinador Pedro Lenza, em sua obra Direito Constitucional Esquemático (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático - 16ª Ed - São Paulo : Saraiva, 2012, p. 1.104) e também de Paulo Lépore (LEPORE, Paulo. Direito Constitucional para os Concursos de Técnico e Analista - 3ª Ed. - Salvador : Jus Podivm, 2015, p. 176).**

**Ante o exposto, reitero o pedido de anulação da questão por afronta ao texto da Constituição Federal.**

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AMARELA) para a única alternativa correta, LETRA B: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".**

CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

**Recurso Questão 17 da Prova Rosa.**

**A questão 17 apresenta três alternativas, sendo que após a leitura das mesmas, seria necessário apontar qual ou quais estavam corretas. Pois bem, o gabarito apontou que todas as alternativas estavam corretas, tendo como resposta certa a letra "C". Ocorre que referido gabarito está incorreto, pois a alternativa III, não tem amparo legal e nem jurisprudencial. A alternativa III, dispõe que " Na hipótese de se envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado". Todavia, conforme disposição do art. 5º, LI da Constituição Federal " nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei"...Sendo assim quem pode ser extraditado em caso de crime de trafico de drogas é o brasileiro naturalizado e não o brasileiro NATO. Portanto a alternativa III está totalmente incorreta, pois fala de brasileiro nato. Corroborando com esse entendimento, além da letra de lei, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: EMENTA EXTRADIÇÃO INSTRUTÓRIA. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES PROIBIDAS. EXTRADITANDO BRASILEIRO NATO. ARTIGO 12, I, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVIABILIDADE DO PEDIDO EXTRADICIONAL. ARTIGOS 5º, LI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 77, I, DA LEI 6.815/1980 E 11, ITEM 3, DO TRATADO DE EXTRADIÇÃO. EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL BRASILEIRA. ARTIGOS 7º DO CÓDIGO PENAL E 88 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Pedido de extradição formulado pelo Governo do Uruguai contra brasileiro nato, nascido no estrangeiro, filho de pai brasileiro e devidamente registrado em repartição brasileira competente, nos termos do art. 12, I, "c", da Magna Carta. . 2. O ordenamento jurídico brasileiro veda expressamente a extradição de brasileiro nato, arts. 5º, LI, da Constituição da República, 77, I, da Lei 6.815/1980, e 11, item 1, do Tratado de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul. Precedentes. 3. Inobstante a inviabilidade da extradição, para os crimes cometidos por**





CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



brasileiro em solo estrangeiro, possível, na espécie, a extraterritorialidade da lei penal brasileira, caso em que o órgão judiciário brasileiro será competente para processar e julgar o feito, nos termos dos arts. 7º do Código Penal e 88 do Código de Processo Penal. 4. Extradicação indeferida, com a imediata expedição do competente alvará de soltura do Extraditando, se por outro motivo não estiver preso. (Ext 1349, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 10/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2015 PUBLIC 03-03-2015).

Por derradeiro, extraio excertos do 'obiter dictum' exarado pelo Ministro Celso de Mello na Questão de Ordem no HC 83.113/DF, Plenário, DJ 29.8.2003: " O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a Constituição da República, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicionada daquele que é titular, seja pelo critério do "jus soli", seja pelo critério do "jus sanguinis", de nacionalidade brasileira primária ou originária.

Portanto estando a alternativa III incorreta, resta como opção acertada a letra " D ", a qual dispõe que apenas as alternativas I e II estão corretas, merecendo alteração do gabarito.

Diante do exposto requer a alteração do gabarito, para que a resposta da letra "D", seja considerada a opção correta, face as razões acima descritas.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA ROSA) para a única alternativa correta, LETRA D: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

Colenda Banca Examinadora,

Solicito que seja alterada a resposta de "b" para alternativa "c", por ser a correta.

Fundamentação: Considerando que o disposto no artigo 1º do Decreto Lei 394-1998 (Estatuto do Estrangeiro), em hipótese alguma brasileiro nato poderá ser extraditado. Neste sentido a doutrina pátria como José Afonso da Silva ensina que "(...) A CF veda a extradicação do brasileiro nato de modo absoluto; e, no caso do brasileiro naturalizado é permitida a extradicação desde que por crime anterior à naturalização e ou por tráfico de entorpecentes", consoante segue transcrição:

"Art. 1º Em nenhum caso será concedida a extradicação de brasileiros requisitada por Estado estrangeiro. O Governo Federal continuará, porém, a requisitar aos Estados estrangeiros a extradicação de brasileiros, na forma de direito."

De sorte que a resposta correta é a letra "c" e não a letra "B" como apontou o gabarito preliminar, razão pela qual solicito que seja alterada a resposta para "B", consoante o texto da lei.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AZUL) para a única alternativa correta, LETRA C: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".



CÓDIGO: 0000000109 NOME: THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

**QUESTÃO 17**

O enunciado da citada questão, pedia-se que analisasse as alternativas e posteriormente marcasse a correta. As alternativas tratavam sobre nacionalidade e eram:

**I. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade.**

**II. O brasileiro naturalizado não pode ser extraditado, após a sua naturalização, caso venha a cometer crime comum.**

**III. Na hipótese de envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado.**

Das alternativas acima numeradas, a banca, considerou todas as assertivas estavam corretas, e, por isso, apontou no gabarito a alternativa A - todas as afirmativas estão corretas, como a certa.

Contudo, razão não lhes assiste. Das afirmativas acima numeradas estão corretas, apenas a I e II. Isso porque a III está contrariando o texto constitucional.

A extradição é o meio que um Estado entrega um indivíduo, acusado de um delito ou condenado como criminoso, à Justiça de outro, que o reclama, e que é competente para julgá-lo e puni-lo.

Entretanto, a Constituição Federal, traçou limites quanto à extradição. Tais limites são definidos quanto à pessoa e quanto à natureza do delito.

O artigo 5, inciso LI, da CRFB, assevera que "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

Dessa forma, da leitura do dispositivo constitucional acima vê-se que é vedado de forma absoluta a extradição de brasileiro nato. Já ao do brasileiro naturalizado, é autorizada sua extradição em caso de crime comum cometido antes da naturalização ou envolvimento em tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Portanto, o gabarito deve ser alterado, passando a considerar como correto a alternativa B, que assevera que "Apenas as afirmativas I e II estão corretas. Uma vez que como ficou demonstrado acima o brasileiro nato não será extraditado de forma alguma (afirmação contrária do item III).

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AMARELA) para a única alternativa correta, LETRA B: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000109 NOME: THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

**QUESTÃO 17**

O enunciado da citada questão, pedia-se que analisasse as alternativas e posteriormente marcasse a correta. As alternativas tratavam sobre nacionalidade e eram:

**I. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade.**

**II. O brasileiro naturalizado não pode ser extraditado, após a sua naturalização, caso venha a cometer crime comum.**

**III. Na hipótese de envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado.**

Das alternativas acima numeradas, a banca, considerou todas as assertivas estavam corretas, e, por isso, apontou no gabarito a alternativa A - todas as afirmativas estão corretas, como a certa.

Contudo, razão não lhes assiste. Das afirmativas acima numeradas estão corretas, apenas a I e II. Isso porque a III está contrariando o texto constitucional.

A extradição é o meio que um Estado entrega um indivíduo, acusado de um delito ou condenado como criminoso, à Justiça de outro, que o reclama, e que é competente para julgá-lo e puni-lo.

Entretanto, a Constituição Federal, traçou limites quanto à extradição. Tais limites são definidos quanto à pessoa e quanto à natureza do delito.

O artigo 5, inciso LI, da CRFB, assevera que "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

Dessa forma, da leitura do dispositivo constitucional acima vê-se que é vedado de forma absoluta a extradição de brasileiro nato. Já ao do brasileiro naturalizado, é autorizada sua extradição em caso de crime comum cometido antes da naturalização ou envolvimento em tráfico de entorpecentes e drogas afins.

Portanto, o gabarito deve ser alterado, passando a considerar como correto a alternativa B, que assevera que "Apenas as afirmativas I e II estão corretas. Uma vez que como ficou demonstrado acima o brasileiro nato não será extraditado de forma alguma (afirmação contrária do item III).

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA



**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AMARELA) para a única alternativa correta, LETRA B: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000118 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

**PROVA AZUL - QUESTÃO 17**

Versa a questão sobre extradição e nacionalidade, vejamos cada uma das proposições:

**I - O brasileiro nato pode perder a nacionalidade (CORRETA - CF/88, Artigo 12, §4º, II)**

**II - O brasileiro naturalizado não pode ser extraditado, após sua naturalização, caso venha a cometer crime comum. (CORRETA - CF/88, artigo 5º, LI)**

**III - Na hipótese de se envolver com tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado. (FALSA - Segundo o artigo 5º, inciso LI da CF/88, nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, ou seja, não há previsão de extradição de brasileiro nato. O que pode ser extraditado, em caso de envolvimento co tráfico de entorpecentes é o brasileiro naturalizado)**

Segundo o gabarito todas as proposições estariam corretas (letra "B"), o que, pelo demonstrado acima, não reflete a realidade, já que a terceira proposição está incorreta.

Assim, de acordo com o item 15.8 do edital o ponto deve ser atribuído a todos, pois haverá alteração na resposta.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AZUL) para a única alternativa correta, LETRA C: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000892 NOME: ERICA MOREIRA PACHECO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

Prova rosa. Questão 17. Gabarito preliminar - alternativa "C". Pleiteia-se a alteração do gabarito para alternativa "D", conforme razões expostas abaixo:

O enunciado do "item III" afirma que o BRASILEIRO NATO poderá ser extraditado na hipótese de se envolver com tráfico de entorpecentes, ocorre que isso não é verdade, pois o brasileiro nato não pode ser extraditado, conforme preceitua o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 5º, LI, CF/88 - "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei";

Perceba que o BRASILEIRO NATURALIZADO pode ser extraditado em caso de comprovado envolvimento com tráfico de entorpecentes, mas o brasileiro nato não.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal entende que "O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de Governo estrangeiro, pois a CR, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extraditacional daquele que é titular, seja pelo critério do jus soli, seja pelo critério do jus sanguinis, de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, a)." (HC 83.113-QO, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 26-6-2003, Plenário, DJE de 29-8-2003.)

Diante do exposto, pleiteia-se a alteração do gabarito para alternativa "D" (Apenas as afirmativas I e II estão corretas).

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA ROSA) para a única alternativa correta, LETRA D: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000338

NOME: ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA

ENVIO: 06/12/2016

NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra B, isto é, considerou todas as afirmações (I, II e III) corretas. No entanto, a afirmação III está incorreta, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, LI, a regra da vedação de extradição de brasileiro nato.

O brasileiro nato não pode nunca ser extraditado. Essa regra não comporta exceção. Porém, se o brasileiro nato vier a perder a sua nacionalidade, a sua extradição passará a ser normalmente possível porque, neste caso, deixou de ser brasileiro nato, não havendo, portanto, mais o óbice do art. 5º, LI, da CF/88.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº. 33864, em caso intrigante, decidiu pela manutenção da perda da nacionalidade de determinada brasileira em virtude desta ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana, mesmo já possuindo o "Green Card" (Cartão de Residência Permanente nos Estados Unidos), sendo possível, no caso, a extradição da autora do MS para responder perante a justiça norte-americana por suposto crime lá cometido. Dessa forma, conclui-se que a aquisição da cidadania americana ocorreu por livre e espontânea vontade. Logo, perdendo a nacionalidade, ele perde os direitos e garantias inerentes ao brasileiro nato. Assim, se cometer um crime nos EUA e fugir para o Brasil, poderá ser extraditado sem que isso configure ofensa ao art. 5º, LI, da CF/88.

O STF, portanto, usando das normas constitucionais, no julgamento do MS 33864, reafirmou a garantia de que o brasileiro nato nunca será extraditado. Contudo, advindo a perda da nacionalidade, a extradição será possível.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 17, passando a figurar como resposta correta a opção C (Apenas as afirmativas I e II estão corretas).

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AZUL) para a única alternativa correta, LETRA C: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **000000903** NOME: **JOSILENE NIZA DE SOUZA**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **17**

RECURSO

Questão: **17** Prova: **Rosa**

A questão tem como tema: **Nacionalidade e extradição.**

O enunciado solicita a análise das assertivas e logo abaixo assinar a alternativa correta. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item C, que informa:

C) Todas as afirmativas estão corretas.

Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, pode-se observar que das três assertivas apresentadas, apenas duas estão corretas, quais sejam: I e II que informam respectivamente:

I) O brasileiro nato pode perder a nacionalidade.

Fundamentação: Artigo 12 §4º incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

II) O brasileiro naturalizado não pode ser extraditado, após a sua naturalização, caso venha a cometer crime comum.

Fundamentação: Artigo 5º inciso LI da Constituição Federal de 1988.

A assertiva III traz a seguinte afirmação:

III) Na hipótese de se envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado.

Agora vejamos a redação do artigo 5º inciso LI da constituição Federal de 1988:

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Pode-se concluir que houve equívoco da banca em considerar como certa a alternativa C, dizendo que todas as afirmativas estão corretas, visto que da simples análise do artigo acima citado pode-se entender que o brasileiro nato jamais poderá ser extraditado, invalidando a assertiva III, tornando-a errada.

Sendo assim, requer a alteração da alternativa correta da questão, considerando como correta a alternativa D, com a seguinte opção:

D) Apenas as afirmativas I e II estão corretas.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA ROSA) para a única alternativa correta, LETRA D: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: **000000446** NOME: **DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **17**

RECURSO

A Banca considerou como correta a alternativa A, a qual prevê que todas as afirmativas estão corretas. No entanto, a afirmativa III está incorreta, uma vez que de acordo com o artigo 5º, inciso LI, da Constituição Federal, o brasileiro nato nunca poderá ser extraditado. Sendo que a extradição apenas será permitida para os brasileiros naturalizados em duas hipóteses, quais sejam: crime praticado antes da naturalização e crime de tráfico de entorpecentes praticados a qualquer tempo. Portanto, a afirmativa III está equivocada, estando apenas as afirmativas I e II corretas. Logo, o gabarito deverá ser alterado para que a alternativa B seja considerada correta.

DATA RESP.: **19/12/2016**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AMARELA) para a única alternativa correta, LETRA B: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra D, isto é, considerou todas as afirmações (I, II e III) corretas.

No entanto, a afirmação III está incorreta, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A afirmação III possui a seguinte redação: "Na hipótese de se envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado".

Ocorre que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, LI, a regra da vedação de extradição de brasileiro nato, ao dispor que "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado (...)".

Por sua vez, o artigo 12, em seu § 4º, traz duas hipóteses em que será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro nato, quais sejam: a) reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira e b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Logo, o brasileiro nato não pode nunca ser extraditado. Essa regra não comporta exceção. Porém, se o brasileiro nato vier a perder a sua nacionalidade, a sua extradição passará a ser normalmente possível porque, neste caso, deixou de ser brasileiro nato, não havendo, portanto, mais o óbice do art. 5º, LI, da CF/88.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº. 33864, em caso intrigante, decidiu pela manutenção da perda da nacionalidade de determinada brasileira em virtude desta ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana, mesmo já possuindo o "Green Card" (Cartão de Residência Permanente nos Estados Unidos), sendo possível, no caso, a extradição da autora do MS para responder perante a justiça norte-americana por suposto crime lá cometido.

É importante observar que a extradição da brasileira para responder perante a justiça norte-americana só foi possível em razão da perda de sua nacionalidade.

O STF, portanto, usando das normas constitucionais, no julgamento do MS 33864, reafirmou a garantia de que o brasileiro nato nunca será extraditado. Contudo, advindo a perda da nacionalidade, a extradição será possível.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 17, passando a figurar como resposta correta a opção A (Apenas as afirmativas I e II estão corretas).

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA BRANCA) para a única alternativa correta, LETRA A: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000858 NOME: MOACIR VELOZO JÚNIOR

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

Na questão nº 17 da Prova Azul de Advogado o gabarito considerou como certo o enunciado da alternativa "B". Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta respeitosa Banca Examinadora, requer a ponderação de que o CORRETO está disposto na alternativa "C", de modo que são verdadeiros apenas os enunciados dos itens I e II. O item III, por sua vez, cuja redação prevê: "Na hipótese de se envolver com o tráfico de entorpecentes, o brasileiro nato poderá ser extraditado", está INCORRETO. A Constituição Federal traça limites à possibilidade de extradição quanto à pessoa acusada e quanto à natureza do delito. Assim dispõe seu art. 5º, LI:

"LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o NATURALIZADO, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei".

Desta feita, é vedada a extradição de brasileiro NATO de modo ABSOLUTO, e a de brasileiro naturalizado, salvo em relação a crime comum cometido antes da naturalização ou envolvido em tráfico de entorpecentes e drogas afins. Assim, requer a avaliação da ponderação apresentada, de modo a promover a anulação/alteração do gabarito atribuído à questão.





DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AZUL) para a única alternativa correta, LETRA C: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000071

NOME: LEIDIANE CORREIA DA SILVA

ENVIO: 07/12/2016

NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

A Questão de numero 17 merece ter seu gabarito alterado visto que o mesmo traz como correta a alternativa D, COMO DEMOSTRAREI ABAIXO NÃO É A ALTERNATIVA CORRETA SENDO a letra A o texto previsto na Constituição Federal se não vejamos:

Segundo a Constituição Federal, nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei. (Art. 5º, LI)

Pela leitura do dispositivo constitucional, nota-se que não há hipótese de extradição de brasileiro nato.

Nesse sentido, o STF já decidiu que

"O brasileiro nato, quaisquer que sejam as circunstâncias e a natureza do delito, não pode ser extraditado, pelo Brasil, a pedido de governo estrangeiro, pois a CR, em cláusula que não comporta exceção, impede, em caráter absoluto, a efetivação da entrega extradicional daquele que é titular, seja pelo critério do jus soli, seja pelo critério do jus sanguinis, de nacionalidade brasileira primária ou originária. Esse privilégio constitucional, que beneficia, sem exceção, o brasileiro nato (CF, art. 5º, LI), não se descaracteriza pelo fato de o Estado estrangeiro, por lei própria, haver-lhe reconhecido a condição de titular de nacionalidade originária pertinente a esse mesmo Estado (CF, art. 12, § 4º, II, a)" (HC 83.113-QO, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 26-6-2003, Plenário, DJ de 29-8-2003.) No mesmo sentido: Ext 916, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 19-5-2005, Plenário, DJ de 21-10-2005. (sem grifos no original)

Perceba!!! Brasileiro nato não pode ser extraditado pelo Brasil. Não há exceção nesse caso. DESTE MODO VISTA A TOTAL INCOERÊNCIA DA QUESTÃO COM TEXTO CONSTITUCIONAL E O MELHOR ENTENDIMENTO DO STF SOLICITO A ALTERAÇÃO DO GABARITO COMO CORRETO A ASSERTIVA (A) QUE SE ENCONTRA EM TOTAL ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POR SER A MAIS ABSOLUTA JUSTIÇA.

DATA RESP.: 19/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA BRANCA) para a única alternativa correta, LETRA A: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: 0000000065

NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016

NRO QUESTÃO: 17

RECURSO

Em relação a questão 17 do caderno azul, apreciando que o disposto no artigo 1º do Decreto Lei 394-1998 (Estatuto do Estrangeiro), em hipótese alguma brasileiro nato poderá ser extraditado. Neste sentido a doutrina pátria como José Afonso da Silva ensina que "(...) A CF veda a extradição do brasileiro nato de modo absoluto; e, no caso do brasileiro naturalizado é permitida a extradição desde que por crime anterior à naturalização e ou por tráfico de entorpecentes." Deste modo, que a resposta correta é a letra "c" e não a letra "B" como apontou o gabarito. Requeiro que seja alterada a resposta correta para "C", conforme o texto da lei. "Art. 1º Em nenhum caso será concedida a extradição de brasileiros requisitada por Estado estrangeiro. O Governo Federal continuará, porém, a requisitar aos Estados estrangeiros a extradição de brasileiros, na forma de direito." Questão - 22 -

DATA RESP.: 19/12/2016



RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conforme entendimento desta banca conclui-se que o enunciado da afirmativa III da referida questão está incompleto, causando prejuízo na escolha da opção correta pelos candidatos. Sendo assim, fica alterada a resposta da questão de nº 17 (PROVA AZUL) para a única alternativa correta, LETRA C: "Apenas as afirmativas I e II estão corretas".

CÓDIGO: **0000000189** NOME: **LUCENI FERREIRA SANTANA**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **21**

RECURSO

**Colenda Banca Examinadora,**

Solicito que seja cancelada a questão 21, por existir (2) duas alternativas (respostas) incorretas, sendo: "a e d", consoante transcrição de dispositivo legal que segue:

**Fundamentação:** Considerando o disposto no artigo 102, I, alínea "g, o e p" da CRFB-1988, prevê como competência do STF julgar as hipóteses das alternativas "B e D" da referida questão, consoante segue transcrição, do texto da Lei:

**Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:**

**I - processar e julgar, originariamente:**

(...)

**g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;**

**o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;**

**p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;**

Sendo possível afirmar que a questão 21 apresenta duas alternativas que são texto de lei, de maneira que se encontram presentes e fundamentadas as razões legais para solicitar o cancelamento da questão, por existir mais de uma alternativa correta, conforme expresso na letra.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A alternativa D está errada pelo fato de que cabe ao STF julgar não na forma de recurso ordinário, mas, sim, originariamente. Por esta razão, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: **0000000189** NOME: **LUCENI FERREIRA SANTANA**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **21**

RECURSO

**Colenda Banca Examinadora,**

Solicito que seja cancelada a questão 21, por existir (2) duas alternativas (respostas) incorretas, sendo: "a e d".

**Fundamentação:** Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CRFB-1988 - que é "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", sendo assim, nessa questão existem 2 (duas) respostas incorretas - letra "C" e "B" - e não apenas a alternativa "b" como apontou o gabarito, restando fundamentada razão para solicitar o cancelamento da questão, por haver mais de uma resposta.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A alternativa D está errada pelo fato de que cabe ao STF julgar não na forma de recurso ordinário, mas, sim, originariamente. Sendo assim, indeferimos o recurso.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

**Colenda Banca Examinadora,**

Solicito que seja cancelada a questão 22, por existir (2) duas alternativas (respostas) incorretas, sendo: "a e d".

Fundamentação: Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CRFB-1988 - que é "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", sendo assim, nessa questão existem 2 (duas) respostas incorretas - letra "C" e "B" - e não apenas a alternativa "b" como apontou o gabarito, restando fundamentada razão para solicitar o cancelamento da questão, por haver mais de uma resposta.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000118 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

**PROVA AZUL - QUESTÃO 22**

A questão solicita que seja assinalado a alternativa incorreta. Segundo o gabarito a letra "B" seria incorreta, sendo, portanto a alternativa a ser marcada.

Realmente a alternativa "B" esta incorreta, ocorre que a letra "D" também está incorreta. Vejamos:

D) É idade mínima de quatorze anos para a admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Essa assertiva estaria correta caso não tivesse sido aprovada a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que alterou a redação do inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88. A partir dessa EC o referido dispositivo passou a ter a seguinte redação:

CF/88, Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Ressalta-se que o enunciado da questão faz aos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal.

Desta feita, tendo a questão duas assertivas incorretas sua anulação é medida que se requer e de acordo com o item 15.8 do edital o ponto deve ser atribuído a todos.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **000000041** NOME: **ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **22**

RECURSO

Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado, visto que o gabarito da questão viola abertamente disposição constitucional expressa.  
A banca considerou como correta a LETRA A, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA C. A questão consistia em assinalar a alternativa incorreta, sendo que a letra C assim dizia "É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz".  
Houve equívoco na elaboração e paráfrase do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF, que dispõe "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".  
Elucidando-se o disposto constitucional, podemos afirmar que: a) o menor de 18 anos não poderá trabalhar em período noturno, perigoso ou insalubre; o menor de 16 anos não poderá trabalhar, somente se for aprendiz; o trabalho de aprendiz pode iniciar-se a partir dos 14 anos.  
Por sua vez, a questão elaborada pela banca afirma que a idade mínima para admissão ao trabalho é de quatorze anos, exceto ou salvo, na condição de aprendiz, somente.  
Pela lógica da questão, ficaria correta se a afirmação fosse "é idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz", perfeito.  
No entanto, a partir do momento em que incluiu-se na redação a palavra SALVO, a afirmativa anterior (É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, ) tornou-se a regra geral para admissão ao trabalho como um todo, e ficando a "condição de aprendiz" totalmente excetuada desta afirmação.  
Ante o exposto, reitero o pedido de anulação da questão por afronta ao texto da Constituição Federal e erro grosseiro de elaboração e paráfrase.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: **000000046** NOME: **DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **22**

RECURSO

A alternativa que tem-se por incorreta é a letra C, uma vez que a idade mínima para a admissão ao trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV. A questão como foi colocada, dar-se a entender que é permitido o trabalho a pessoa menor de quatorze anos como menor aprendiz, o que é vedado pela Constituição Federal, portanto, a questão está incorreta. Logo, a questão deverá ser anulada, visto que há duas alternativas incorretas.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: **000000038** NOME: **ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **22**

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra "B". No entanto, a alternativa "D" que deveria constar no gabarito, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar, vejamos:

Nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 22, passando a figurar como resposta correta a opção "D".

Neste termos, pede e espera deferimento.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000020

NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016

NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

**PROVA BRANCA**

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção incorreta, sendo que o gabarito preliminar apontou a letra D como opção a ser assinalada pelo candidato.

No entanto, a questão possui duas opções incorretas: a letra B e D, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção A está correta e possui fundamento no artigo 230, § 2º, CRFB/1988.

A opção B está incorreta e foi elaborada com base no artigo 227, § 3º, I c/c artigo art. 7º, XXXIII, ambos da CRFB/1988.

A opção B possui a seguinte redação: "É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz."

Contudo, o artigo 227, § 3º, I, CRFB/1988 estabelece, na verdade, a idade mínima de 14 (quatorze) anos para a admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII da CRFB/1988, isto é, observada a condição de trabalhar como menor aprendiz.

Por sua vez, o art. 7º, XXXIII, CRFB/1988 traz a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Logo, a regra é a proibição de qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 (dezesseis), sendo exceção a possibilidade de menores trabalharem a partir dos 14 (quatorze) na condição de aprendiz.

A opção C está correta e possui fundamento no artigo 227, § 1º, da CRFB/1988.

A opção D está incorreta e foi elaborada com base no artigo 227, § 5º, CRFB/1988, vejamos:

Artigo 227, § 5º, CRFB/1988. A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Depreende-se, portanto, que o enunciado da questão exigiu que o candidato assinalasse a única opção incorreta, mas haviam duas opções incorretas que poderiam ser assinaladas.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a anulação da questão 22, tendo em vista haver duas opções incorretas (opções B e D).

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 0000000892 NOME: ERICA MOREIRA PACHECO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

**Prova Rosa. Questão 22. Gabarito preliminar - alternativa "C". Pleiteia-se a ANULAÇÃO da questão, conforme razões expostas abaixo:**

O enunciado da questão pedia para que fosse assinalada a alternativa INCORRETA. Ocorre que há duas alternativas incorretas, quais sejam, alternativa "A" e alternativa "C".

A alternativa "A" está incorreta, porque de acordo com o art. 7º, XXXIII, CF/88, a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, pois APENAS nesse caso o adolescente poderá trabalhar a partir dos 14 anos de idade.

A mesma regra é exposta no art. 227, § 3º, I da CF/88 ao estabelecer que a idade mínima de 14 anos para o trabalho só poderá ser adotada no caso de trabalho realizado na condição de aprendiz, haja vista que deve obediência ao disposto no art. 7º, XXXIII, CF/88.

Sendo assim, quando a questão afirma: "É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz", ela está claramente equivocada/incorreta, pois a idade mínima, conforme destacado, é de 16 anos e a exceção é justamente a hipótese do trabalho realizado na condição de aprendizagem, pois apenas nesse caso o adolescente poderá trabalhar a partir dos quatorze anos de idade. Veja a clareza dos dispositivos que abordam o assunto e como é evidente o erro da assertiva:

Art. 7º, XXXIII, CF/88 - "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, SALVO na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

Art. 227, § 3º, I, CF/88. "O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

Note que o dispositivo trata da idade mínima para o trabalho realizado na condição de aprendiz, posto que nos demais casos, a idade mínima será de 16 anos ou 18 anos se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre.

Dando seguimento, a alternativa "C" está incorreta, por contrariar o disposto no art. 227, §5º da CF, que aduz:

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Diante do exposto, pleiteia-se a ANULAÇÃO da questão, tendo em vista que há duas questões incorretas e tal fato inviabilizou a marcação de apenas uma delas.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000903 NOME: JOSILENE NIZA DE SOUZA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

Questão: 22 Prova: Rosa

A questão tem como tema: Direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal às crianças, aos adolescentes e idosos.

O enunciado solicita ao candidato que assine a alternativa incorreta. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item C, que informa:

C) A adoção será assistida pelo Ministério Público, cabendo a ele, mediante laudo específico, estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Concordo com a banca que a alternativa está errada, pela simples análise do artigo 227 §5º da Constituição Federal.





Ocorre que apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca examinadora, devo dizer que a alternativa A também está incorreta, vejamos:

A) É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz.

O erro da alternativa está no uso do termo salvo, pois seria justamente o contrário, visto que a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho só é possível na condição de aprendiz e não exceto como se entende pelo uso do termo "salvo" na questão. Vejamos:

Fundamentação: Artigo 227 §3º incisos I e artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 227 §3º I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Assim sendo, pode-se concluir que houve equívoco da banca na elaboração da questão, uma vez que trouxe duas alternativas incorretas.

Sendo assim, requer a anulação da questão, visto que não foi possível ao candidato escolher apenas uma alternativa, pois haviam duas, conforme já justificado acima.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 22 do caderno branco da alternativa "d" para a alternativa "b", conforme razões a abordadas:

De início, oportuno frisar que a questão pede que seja assinalada a alternativa incorreta.

Ocorre que a alternativa "b" é incorreta, devendo, portanto ser considerada como gabarito. Explica-se:

A alternativa cita que: "É idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz". Há latente incorreção na afirmação, pois a idade mínima correta é dezesseis anos, salvo como aprendiz.

Assim dispõe o texto constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da alternativa "d" para a alternativa "b", ou, caso assim não entenda a banca, que sejam consideradas ambas (alternativas "d" e "b" como gabarito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

Conforme o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. De maneira que a respostas incorretas são as letra "C" e "B" e não a letra apenas "B" como apontou o gabarito. Logo, requeiro o cancelamento da questão por haver mais de uma resposta.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000798 NOME: LEANDRO WILHELM  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

Douta banca, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Portanto, considerando que a questão pede para assinalar a incorreta, o gabarito deve ser a letra "d" pois a assertiva se equivoca falando que a idade seria quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito, passando a constar a alternativa "d".

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000071 NOME: LEIDIANE CORREIA DA SILVA  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 22

RECURSO

**A QUESTÃO DE NUMERO 22 DO CADERNO DE PROVA DE COR BRANCO MERECE TER SEU GABARITO ALTERADO OU ANULADA VISTO QUE A QUESTÃO SOLICITA A ALTERNATIVA INCORRETA DESTE MODO O ENUNCIADO DA ALTERNATIVA ( B ) TRAZ UMA ALTERNATIVA INCORRETA EM DESACORDO COM O ARTIGO 7º XXXIII TEXTO CONSTITUCIONAL BEM COMO CONFRONTA O PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEI TRABALHISTA (CLT) SE NÃO VEJAMOS:**

**A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII considera menor o trabalhador de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade.**

**Segundo a legislação trabalhista brasileira é proibido o trabalho do menor de 18 anos em condições perigosas ou insalubres. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e à segurança.**

**Ao menor de 16 anos de idade é vedado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.**

**A partir dos 14 anos é admissível o Contrato de Aprendizagem, o qual deve ser feito por escrito e por prazo determinado conforme artigo 428 da CLT.**

**A nossa Constituição Federal veda expressamente qualquer trabalho antes dos 14 anos de idade, sendo que, dos 14 aos 16 anos, somente é autorizado o trabalho na condição de aprendiz.**

**NO ENTANTO A ALTERNATIVA (B) ASSIM ESTABELECEU : É IDADE MINIMA DE QUATORZE ANOS PARA A ADMISSÃO AO TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ. COMO SE VÊ A ALTERNATIVA NÃO ESTA DE ACORDO COM O PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE EXPRESSAMENTE VEDA O TRABALHO DE MENOR DE 14 ANOS E SOMENTE AUTORIZANDO EM CASO DE MENOR APRENDIZ A PARTIR DOS 14 ANOS. DESTE MODO É NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO DO GABARITO OU A POSSÍVEL CONSIDERAÇÃO DAS DUAS ALTERNATIVAS COMO INCORRETA CONFORME SOLICITADO PELA QUESTÃO.**



DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação da alternativa contestada não foi adequada e precisa. Portanto, deferimos o recurso, anulando a questão de nº 22, ficando todos os candidatos ao referido cargo beneficiados pela pontuação da mesma.

CÓDIGO: 000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 25

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 25 do caderno branco da alternativa "d" para a alternativa "b", ou, subsidiariamente, a anulação da questão, conforme razões a abordadas:

O gabarito preliminar listou como correta a alternativa "d" a qual afirma que "Todas as afirmativas estão corretas".

Não há dúvidas de que as alternativas II e III estão corretas, contudo, o mesmo não pode ser afirmar do texto da alternativa "I", vejamos:

"I - Entende-se por princípio da oficialidade como sendo a atribuição exclusiva da Administração Pública para movimentar o processo administrativo e adotar todos os meios necessários para sua instrução".

É incontroverso que o princípio da oficialidade é a atribuição da Administração Pública para movimentar o processo administrativo e adotar todos os meios necessários para sua instrução. Contudo, a inserção do vocábulo "exclusiva" deu ao texto dupla interpretação.

Pode-se interpretar que o texto diz que a oficialidade é exclusiva da administração, o que está correto. Contudo, pela grafia dada ao parágrafo entende-se que movimentar o processo administrativo é atribuição exclusiva da administração, o que está incorreto.

Ou seja, a administração pode movimentar o processo, neste caso de ofício. Mas a parte também pode movimentar o processo, apresentando alegações, documentos, recursos, enfim todos os mecanismos processuais pertinentes. Logo, movimentar o processo não é atribuição exclusiva da Administração Pública. Vejamos trechos da Lei nº 9.784/99, a qual Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Portanto, observa-se que em que pese ter apresentado um conceito correto para o princípio da oficialidade, a afirmativa incorreu em erro ao citar que movimentar o processo administrativo é atribuição exclusiva da administração pública.

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da alternativa "d" para a alternativa "b", ou, caso assim não entenda a banca que seja anulada a questão.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conceito doutrinário. Sendo assim, indeferimos o recurso.



RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 25

RECURSO

Colenda Banca Examinadora,

Solicito que seja alterado no gabarito a questão 25 para alternativa "a" eis que não estão corretas todas alternativas apresentadas na questão pelos motivos e fundamentos doutrinários que seguem:

Fundamentação: Considerando que a doutrina pátria leciona que o abuso de poder corresponde um desvio de conduta, à inobservância, por parte do agente público, de seu poder-dever de agir "secundum legem", sendo esse um gênero que se divide em 3 (três) espécies denominadas de abuso de poder excesso (quando a autoridade competente atua ultra legem), abuso de poder desvio de finalidade (quando o ato é praticado contra legem, geralmente com violação de atuação discricionário, nos casos em que o ato é praticado por motivos ou fins diversos dos previstos na legislação), e por omissão (quando violação de seu poder-dever). A esse respeito mestres e Professores como Matheus Carvalho, Roberto Baldacci, leciona parafraseando doutrinadores como Odete Medauar, Di Pietro, Alexandrino e Celso Antonio Bandeira de Melo, os quais afirmam em suas definições que: "o abuso de poder é o gênero, caracteriza-se pelo excesso ou desvio das atribuições pertinentes a realização de determinado ato. Eis que todo agente público ao ser designado para a realização de um ato deverá praticá-lo dentro do limite permitido e buscando alcançar sempre a sua finalidade administrativa". Sendo assim considerando que o excesso de poder é caracterizado pela exorbitância na prática do ato, ou seja, o agente competente para a prática de determinado ato acaba indo além daquilo que lhe é designado, ultrapassando ainda aquilo que a lei lhe permite, o que nesse caso acabará gerando um vício na competência. Já o desvio de finalidade ocorre quando o ato é praticado com uma finalidade diversa daquela pretendida por lei ou pelo interesse público. Nesse caso, diferentemente do excesso de poder, o agente age dentro dos seus limites, porém pratica o ato com a finalidade diversa daquela pretendida. No mesmo sentido a obra Direito Administrativo Descomplicado de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo conceitua que: "O abuso de poder- não obstante tratar-se de expressão amiúde empregada de forma genérica como sinônimo de "arbitrariedade" - desdobra-se mais precisamente, em duas categorias consagradas, a saber: a) excesso de poder, quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competências; b) desvio de poder, quando a atuação do agente, embora dentro de sua órbita de competências, contraria a finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou a sua atuação; tanto é desvio de poder a conduta contrária à finalidade geral (ou mediata) do ato - o interesse público - quanto à que discrepe de sua finalidade específica (ou imediata)." Ademais é temeroso, chegando ao ponto do descabimento definir o abuso de poder como toda ação que torna irregular a execução do ato administrativo, legal ou ilegal, diante da interpretação hermenêutica do arcabouço jurídico vigente no país.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 19ª ed. São Paulo: Método, 2011.

Solicito a alteração da resposta da questão 25 para alternativa "a", pelo fundamento e observância as leis, bem como todo o arcabouço jurídico moderno, eis que a sistematização do direito administrativo é interdisciplinar com outros ramos do direito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Conceito doutrinário. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 25

RECURSO

Recurso questão nº 25 da prova Rosa.

A questão de nº 25, apresenta três afirmativas em seu enunciado, sendo que após sua leitura o candidato deveria indicar quais alternativas estavam corretas. O gabarito divulgado, apontou que todas as afirmativas do enunciado estavam corretas, sendo que a resposta certa seria a opção C.

Porém, conforme será demonstrado adiante existe uma afirmativa incorreta no enunciado, qual seja a assertiva I. A afirmativa I, assim dispõe: Entende-se o princípio da oficialidade como sendo a atribuição exclusiva da Administração Pública para movimentar o processo administrativo e adotar todos os meios necessários para sua instrução.

Ocorre que embora o princípio da oficialidade esteja ligado a movimentação dos processos administrativos por parte da Administração Pública, tais atos de impulsionamento/movimentação, não são de exclusividade da Administração conforme disposto na afirmativa I. Neste sentido, o enunciado contido na afirmativa I, esta eivado de erro, sendo portando incorreto. A definição do princípio da oficialidade pode ser obtida pelas lições da Professora Maria Sílvia Zanella di Pietro, que assim o conceitua: " No âmbito administrativo, esse princípio assegura a possibilidade de instauração do processo por iniciativa da Administração, independentemente de provocação do administrado e ainda a possibilidade de impulsionar o processo, adotando todas as medidas



necessárias a sua adequada instrução". ( Di Pietro; Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo - 27. Ed, São Paulo: Atlas. 2014. Pág. 701 - grifo nosso)

Note-se conforme a definição da renomada doutrinadora Di Pietro, que o princípio da oficialidade, caracteriza-se pela possibilidade da Administração Pública movimentar o processo administrativo, e não da exclusividade conforme apontada na afirmativa I do enunciado da questão 25. Mais adiante, a referida jurista ainda afirma que: " Na Lei nº 9.784/99, está previsto, como um dos critérios a serem observados nos processos administrativos, a "impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados (Art. 2º, XII). No artigo 5º, está expresso que o processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, e o artigo 29 contém a determinação de que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias." ( Di Pietro; Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo - 27. Ed, São Paulo: Atlas. 2014. Pág. 701 - grifo nosso).

Assim, o princípio da oficialidade caminha em direção ao dever da administração em impulsionar o processo administrativo, mas sem que haja prejuízo da atuação de terceiros interessados, o que nos leva a conclusão de que NÃO É EXCLUSIVIDADE da Administração o impulsionamento do processo, bem como que o princípio da oficialidade não contém em seu conceito a prerrogativa do monopólio da administração para com as atividades do processo, sendo que não existe exclusividade no caso. Exemplificando que a atuação na movimentação do processo não é exclusiva da administração, temos atos que são iniciados por terceiros, tais como requerimentos e denúncias, e ainda atos que são realizados por terceiros, que provocam a administração no decorrer de um processo administrativo já existente, como é o caso dos recursos administrativos.

Portanto resta claro, que a afirmativa I, está incorreta, e que por isso o gabarito deve ser alterado. Como as demais afirmativas, II e III, estão corretas, a opção a ser considerada como certa pelo gabarito deve ser a letra 'A'.

Diante do exposto, requer a alteração do gabarito, em virtude das razões acima apontadas, para que seja considerada correta a opção contida na letra "A".

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Conceito doutrinário. Sendo assim, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 25

RECURSO

PROVA BRANCA

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, sendo que o gabarito preliminar apontou como opção correta a letra D, afirmando que todas as afirmações estão corretas (I, II e III).

Afirmativa I da questão 25 dispõe: "Entende-se o princípio da oficialidade como sendo a atribuição exclusiva da Administração Pública para movimentar o processo administrativo e adotar os meios necessários para a sua instrução."

Contudo, a atribuição de movimentar o processo administrativo não é exclusiva da Administração pública, pois, conforme a própria Lei nº. 9.784/99 dispõe, ao particular também é possível adotar medidas de impulso ao processo administrativo.

Tal entendimento é corroborado pela Lei nº 9. 784/99 e explicado pela professora e Doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que assim ensina em sua obra (2015, página 701):

"No âmbito administrativo, esse princípio assegura a possibilidade de instauração do processo por iniciativa da Administração, independentemente de provocação do administrado e ainda a possibilidade de impulsionar o processo, adotando todas as medidas necessárias a sua adequada instrução.

Na Lei nº 9. 784/99, está previsto, como um dos critérios a serem observados nos processos administrativos, a "impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados" (art. 2º, XII). No artigo 5º, está expresso que o processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, e o artigo 29 contém a determinação de que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias. A lei ainda permite que nos processos administrativos de que resultem sanções a revisão se faça a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, ficando expressamente vedado o agravamento da sanção".  
(Direito administrativo/Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 28. ed. -São Paulo: Atlas, 2015)

Depreende-se, portanto, que o enunciado da questão exigiu que o candidato assinalasse a opção que continha as únicas afirmativas corretas. Considerando que a afirmativa I está errada, a opção a ser indicada como



---

**gabarito seria a opção B.**

**Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar para considerar a opção B como correta.**

**Neste termos, pede e espera deferimento.**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**  
**Conceito doutrinário. Por esta razão, indeferimos o recurso.**

---

CÓDIGO: **000000020** NOME: **KATIELE CARRIEL**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **25**

RECURSO

**PROVA BRANCA**

**O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, sendo que o gabarito preliminar apontou como opção correta a letra D, afirmando que todas as afirmações estão corretas (I, II e III).**

**Afirmativa I da questão 25 dispõe: "Entende-se o princípio da oficialidade como sendo a atribuição exclusiva da Administração Pública para movimentar o processo administrativo e adotar os meios necessários para a sua instrução."**

**Contudo, a atribuição de movimentar o processo administrativo não é exclusiva da Administração pública, pois, conforme a própria Lei nº. 9.784/99 dispõe, ao particular também é possível adotar medidas de impulso ao processo administrativo.**

**Tal entendimento é corroborado pela Lei nº 9. 784/99 e explicado pela professora e Doutora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que assim ensina em sua obra (2015, página 701):**

**"No âmbito administrativo, esse princípio assegura a possibilidade de instauração do processo por iniciativa da Administração, independentemente de provocação do administrado e ainda a possibilidade de impulsionar o processo, adotando todas as medidas necessárias a sua adequada instrução.**

**Na Lei nº 9. 784/99, está previsto, como um dos critérios a serem observados nos processos administrativos, a "impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados" (art. 2º, XII). No artigo 5º, está expresso que o processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, e o artigo 29 contém a determinação de que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias. A lei ainda permite que nos processos administrativos de que resultem sanções a revisão se faça a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, ficando expressamente vedado o agravamento da sanção".**

**(Direito administrativo/Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 28. ed. -São Paulo: Atlas, 2015)**

**Depreende-se, portanto, que o enunciado da questão exigiu que o candidato assinalasse a opção que continha as únicas afirmativas corretas. Considerando que a afirmativa I está errada, a opção a ser indicada como gabarito seria a opção B.**

**Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar para considerar a opção B como correta.**

**Neste termos, pede e espera deferimento.**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**  
**Conceito doutrinário. Por esta razão, indeferimos o recurso.**

---





CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **000000020** NOME: **KATIELE CARRIEL**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **26**

RECURSO

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, opção que deveria apresentar exclusivamente hipóteses em que a licitação é dispensável.

A r. banca apresentou, em seu gabarito preliminar, a opção C como correta. No entanto, não há nenhuma opção correta dentre aquelas que foram apresentadas, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opções A/B/D estão incorretas, pois incluem nas hipóteses casos que são de inexigibilidade de licitação. A "aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, a contratação de artistas, a contratação de serviços técnicos especializados e o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são casos de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 c/c artigo 13, da Lei nº. 8.666/93.

A opção C também está incorreta, pois incluiu a contratação pura e simples de "restauração de obras de arte" como hipóteses de licitação dispensável.

Cumpra observar que tanto o artigo 25, II c/c artigo 13, como o artigo 24, tratam da restauração de obra de arte. Assim, o serviço pode ser encaixado em qualquer uma das dessas hipóteses da Lei n. 8.666/93. O que decidirá se é um caso de licitação dispensável ou de licitação inexigível é a finalidade do órgão ou entidade contratante.

Caso um museu resolva contratar uma empresa para restaurar suas obras de arte, estaremos diante da licitação dispensável, ou seja, o órgão ou entidade poderá ou não licitar, de acordo com a sua conveniência ou oportunidade. O mesmo ocorreria se o contratante fosse o IPHAN-Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional, isso porque a finalidade do museu e do IPHAN está intimamente ligada à obra de arte. Nesse sentido, a legislação estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação: XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Por sua vez, o art. 13, da Lei 8.666/93 enquadra a restauração de obra de arte como um serviço técnico profissional especializado, sendo o caso de inexigibilidade de licitação do artigo 25, II c/c artigo 13, conforme observamos abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Ou seja, para aqueles órgãos ou entidades que não possuam a finalidade ligada à obra de arte, se for comprovada a notória especialização da empresa, a contratação poderá ocorrer via inexigibilidade de licitação. Assim, se um tribunal, por exemplo, quiser contratar uma empresa para restaurar um quadro valioso, de um autor renomado, que fica na sala do Presidente, deverá contratar através da inexigibilidade de licitação (caso comprovada a notória especialização da empresa contratada) ou realizar procedimento licitatório prévio à contratação.

O fato de a questão não informar que a contratação de restauração da obra de arte seria feita por órgão/ente com finalidades ligadas à arte, transforma a C em incorreta, haja vista que a "pura e simples contratação de restauração de obra de arte pelos órgãos/entidades em geral" é caso de inexigibilidade de licitação. Seria caso de licitação dispensável, desde que a contratação do referido serviço fosse inerente às finalidades do órgão ou entidade (condição).

Desta feita, tendo em vista que todas as opções estão incorretas, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a anulação da questão 26.

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A única alternativa correta que responde à questão de nº 26 é a opção cuja redação apresenta: "Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem", conforme o Art. 24 da Lei de licitações - Lei nº 8.666/93 (não existe dúvida). Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.



CÓDIGO: 000000903 NOME: JOSILENE NIZA DE SOUZA  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 26

RECURSO

Questão: 26 Prova: Rosa  
A questão tem como fundamento: Lei 8.666/90

O enunciado solicita ao candidato que escolha dentre as alternativas aquela que estabelece exclusivamente hipóteses em que a licitação é DISPENSÁVEL. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item B, que informa:

B) Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, devo dizer que nessa questão houve equívoco, visto que a alternativa considerada como correta na verdade está incompleta e obscura. Vejamos uma a uma com suas respectivas fundamentações.

A) Aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva; contratação de artistas; contratação de serviços técnicos especializados.

ERRADA: Fundamentação, respectivamente: LEI 8.666/90

1. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

2. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico.

3. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados.

Conforme justificado, todas as hipóteses da alternativa A, são de inexigibilidade.

B) Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem.

ERRADA. Fundamentação, respectivamente: LEI 8.666/90

1. Com relação a restauração de obras de arte, temos duas possibilidades, uma de dispensa e uma de inexigibilidade. Vamos diferenciá-las.

Posicionamento do doutrinador CARVALHO FILHO - Manual de Direito administrativo - páginas 259 e 260:

"Se a Administração quiser adquirir ou restaurar obras de arte e objetos históricos, dispensável será a licitação (art. 24, XV). A obra de arte pode ser mais ou menos reconhecida, dependendo da opinião pública e da crítica especializada. Mas de qualquer modo há de resultar do talento pessoal do seu autor. O objeto histórico é o que traduz a lembrança dos grandes episódios da história. A REGRA, ENTÃO, É A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO OU RESTAURAÇÃO. A lei, porém, estabelece duas condições: a primeira reside em que a obra ou o objeto devem ter autenticidade certificada; a segunda, em que os bens a serem adquiridos ou restaurados sejam compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, o que é o caso de museus, bibliotecas, escolas. Resulta daí a afirmação de RAUL ARMANDO MENDES de que obras de arte e objetos históricos não podem adornar gabinetes de autoridades públicas. O texto afastou o Poder Público da arte. De fato, pode ocorrer que um órgão público já possua, em seu acervo, determinada obra de arte, embora não seja inerente nem compatível com as finalidades do órgão. A restauração dessa obra não poderia ser contratada diretamente? Apesar do texto legal restritivo, entendemos que sim, porque, ainda que a obra não seja inerente à finalidade específica do órgão, situa-se, sem dúvida, dentro de suas finalidades gerais, particularmente aquela que impõe a proteção do patrimônio público."

Posicionamento da doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO - VIGÉSIMA SÉTIMA EDIÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - páginas 402 e 403:

"para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade (inciso XV); essa hipótese, que também era de inexigibilidade, pela singularidade do objeto (art. 23, V, do Decreto-lei nº 2.300/86) passou a ser de dispensa; além da autenticidade certificada, exige-se que o órgão inclua entre seus objetivos institucionais a coleção, conservação, ensino relacionados com a arte; outros tipos de órgãos dependem de licitação para a celebração do contrato, ainda que a obra seja de autenticidade certificada. O fato de tratar-se de hipótese DE DISPENSA (QUE É SEMPRE FACULTATIVA) não impede que, em determinada situação concreta, a restauração de obra de arte, ainda que sem os requisitos do artigo 24, inciso XV, apresente características que autorizem a declaração de inexigibilidade, com base no artigo 25, inciso II, desde que se trate de serviço de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização; a própria lei deixou essa abertura, ao incluir, no artigo 13, inciso VII, a "restauração de obras de arte e bens de valor histórico" entre os serviços especializados a que se refere o artigo 25, II; nesse caso, a autoridade deverá observar as normas dos artigos 25, § 1º, e 26 da Lei nº 8.666/93;"

Temos também um comentário feito pelo professor de Direito Administrativo Luís Gustavo, de uma prova aplicada, retirado da internet - link: [http://sejogagalera.blogspot.com.br/2013/07/questao-comentada-direito\\_31.html](http://sejogagalera.blogspot.com.br/2013/07/questao-comentada-direito_31.html). Vejamos:

"Na verdade, essa dúvida é pertinente, pois a restauração de obra de arte pode ser encaixada em qualquer uma das hipóteses nos termos da lei 8.666/93. O que decidirá se é um caso de licitação dispensável ou de licitação inexigível é a finalidade do órgão ou entidade contratante. Vamos clarear as ideias!

Caso um museu resolva contratar uma empresa para restaurar suas obras de arte, estaremos diante da licitação dispensável, ou seja, o órgão ou entidade poderá ou não licitar, de acordo com a sua conveniência ou oportunidade. Isso porque a finalidade de um museu está intimamente ligada à obra de arte. Nesse sentido, a legislação estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde



que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade. (grifo nosso)

Por sua vez, o art. 13, da Lei 8.666/93 enquadra a restauração de obra de arte como um serviço técnico profissional especializado, conforme observamos abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Ou seja, para aqueles órgãos ou entidades que não possuam a finalidade ligada à obra de arte, se for comprovada a notória especialização da empresa, a contratação poderá ocorrer via inexigibilidade de licitação.

Assim, se o TRT, por exemplo, quiser contratar uma empresa para restaurar um quadro valioso, de um autor renomado, que fica na sala do Presidente, deverá contratar através da inexigibilidade de licitação (caso comprovada a notória especialização da empresa contratada) ou realizar procedimento licitatório prévio à contratação."

Não só temos o posicionamento dos citados Doutrinadores como o próprio artigo da Lei deixa claro. Vejamos: Art. 24. É dispensável a licitação: XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, DESDE QUE COMPATÍVEIS OU INERENTES ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. Art. 13. VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização

Como podemos ver ficou nitidamente demonstrado a diferença de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação no caso de restauração de obras de arte, a dispensa só é cabível no caso de AUTENTICIDADE CERTIFICADA, DESDE QUE COMPATÍVEIS OU INERENTES ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A Banca Examinadora ao formular a questão não especificou o tipo de obra de arte que ela estava falando, o que invalida a questão, deixando-a incompleta e obscura.

2. DISPENSA: Art. 24. É dispensável a licitação: XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica

3. DISPENSA: Art. 24. É dispensável a licitação: III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; Conforme justificado, não há possibilidade dessa ser a alternativa correta, visto que temos duas hipóteses de dispensa, e uma que não foi objetiva e clara que é o caso da RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE, QUE PODE SER TANTO INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA, TUDO VAI DEPENDER DA FINALIDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE.

C) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; aquisição de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; gerenciamento de obras e serviços.

ERRADA. Fundamentação, respectivamente: LEI 8.666/90

1. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. Art. 13. VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. INCISO REVOGADO

3. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. Art. 13. IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Alternativa inválida, visto que as hipóteses apresentadas tratam de inexigibilidade e de artigo já revogado.

D) Obras e serviços de engenharia de pequeno valor; contratação de artistas; calamidade pública.

ERRADA. Fundamentação, respectivamente: LEI 8.666/90

1. DISPENSA: Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

2. INEXIGÍVEL: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico.

3. DISPENSA: : Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública

Alternativa inválida, visto que temos as duas hipóteses, dispensa e inexigibilidade.

Assim sendo, conforme incansavelmente acima debatido e justificado pode-se concluir que, entre as alternativas apresentadas, não há uma correta,

A alternativa considerada pela Banca Examinadora como correta não merece prosperar, visto que, a questão não deixou claro qual o tipo de restauração de obra de arte estava se referindo. Isso fez com que o candidato não encontrasse uma alternativa que fosse objetiva e clara.

Concluindo, requer a anulação da questão, uma vez que, não foi possível ao candidato escolher uma alternativa que estivesse condizente com a lei e muito menos com entendimento doutrinário, pois todas continham algum erro, conforme acima fundamentado.

Atenciosamente,

Josilene Niza de Souza.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA



**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A única alternativa correta que responde à questão de nº 26 é a opção cuja redação apresenta: "Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem", conforme o Art. 24 da Lei de licitações - Lei nº 8.666/93 (não existe dubiedade). Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 26

**RECURSO**

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a anulação da questão 25, tendo em vista não haver nenhuma alternativa correta, conforme a seguir demonstrado:

Foi solicitado assinalar qual questão estabelece exclusivamente hipóteses em que a licitação é dispensável.

O gabarito preliminar listou como correta a alternativa "c" a qual cita como hipóteses de licitação dispensável: restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica e guerra e grave perturbação da ordem.

Ocorre que há duas incorreções na alternativa:

1. Não é correto afirmar que há dispensa na simples "restauração de obras de arte". Para que esteja configurada a hipótese de dispensa é preciso que se trate de restauração de obra de arte de autenticidade certificada e desde que compatível ou inerente à finalidade do órgão ou entidade. É o que determina o art. 24, XV, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Desse modo, como a alternativa não citou que a obra de arte deve ter autenticidade certificada e que deve ser compatível ou inerente à finalidade do órgão ou entidade, está incorreta, afinal, não é qualquer restauração de obra de arte que torna a licitação dispensável.

2. Não é qualquer caso de fornecimento de energia elétrica que torna a licitação dispensável. É necessária que a contratação seja efetuada com concessionário, permissionário ou autorizado e que siga as normas da legislação específica, consoante disposto no art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Desse modo, como a alternativa não especificou qual a situação em que a contratação de fornecimento de energia elétrica torna a licitação dispensável, é incorreta a afirmação, pois conforme teor do texto legal acima transcrito será obrigatória a licitação salvo se atendidas as condicionantes.

Portanto, reitera-se o pedido de anulação da questão em razão de que nenhuma das alternativas está correta.

DATA RESP.: 18/12/2016

**RESPOSTA**

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A única alternativa correta que responde à questão de nº 26 é a opção cuja redação apresenta: "Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem", conforme o Art. 24 da Lei de licitações - Lei nº 8.666/93 (não existe dubiedade). Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: 0000000798 NOME: LEANDRO WILHELM

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 26

**RECURSO**

O recorrente requer por intermédio deste a anulação da questão 26 uma vez que não há alternativa correta. A assertiva "a" dada como correta possui um erro, pois, conforme art. 24, inciso XV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) somente é dispensável a licitação para restauração de obras de arte se esta tiver a autenticidade certificada e for compatível ou inerente à finalidade do órgão.

Logo, não se pode dizer que a licitação é dispensável para restauração de obras de arte, mas somente para as restaurações de obras de arte que atendam aos critérios acima mencionados.

Diante do exposto, reitera-se o pedido para que seja anulada a presente questão.

DATA RESP.: 18/12/2016



RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A única alternativa correta que responde à questão de nº 26 é a opção cuja redação apresenta: "Restauração de obras de arte; fornecimento de energia elétrica; guerra e grave perturbação da ordem", conforme o Art. 24 da Lei de licitações - Lei nº 8.666/93 (não existe dubiedade). Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.

CÓDIGO: **0000000798** NOME: **LEANDRO WILHELM**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **27**

RECURSO

Douta banca, solicita-se a retificação do gabarito da presente questão tendo em vista que a alternativa correta no caderno azul é a letra "a", tendo em vista que conforme preconizado pela doutrina e jurisprudência e conforme dispositivos da Lei 8.112 que trata das penalidades disciplinares aos servidores públicos, o poder disciplinar é um poder-dever da administração do qual ela não pode se afastar.

Assim, em havendo situação passível de punição disciplinar a administração não tem a faculdade mas sim o dever de punir.

Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito para a letra "a".

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.**

CÓDIGO: **0000000071** NOME: **LEIDIANE CORREIA DA SILVA**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **27**

RECURSO

**A QUESTÃO DE NUMERO 27 DO CADERNO DE PROVA DE COR BRANCO MERECE TER SEU GABARITO ALTERADO VISTO QUE A QUESTÃO SOLICITA A ALTERNATIVA CORRETA DESTE MODO O ENUNCIADO DA ALTERNATIVA ( C ) TRAZ UMA ALTERNATIVA CORRETA**

1. Poder disciplinar: corresponde ao dever de punição administrativa ao agente público infrator. É considerado a outra face do poder hierárquico. O poder disciplinar é obrigatório, embora haja pequena margem de discricionariedade. A falta de agir da autoridade administrativa superior pode constituir crime (condescendência criminosa, art. 320 do Código Penal). deste modo admitir que o poder disciplinar é facultativo é admitir que autoridade competente tome conhecimento da infração e decida sobre agir ou não Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal. Com efeito, é o poder de aplicar sanções e penalidades, apurando infrações dos servidores ou outros que são submetidos à disciplina da Administração, ou seja, a todos aqueles que tenham vínculo de natureza especial com o Estado, como é o exemplo daqueles particulares que celebraram contratos com o Poder Público. A função deste poder é sempre aprimorar a prestação do serviço público punindo a malversação do dinheiro público ou atuação em desconformidade com a lei.

Sendo assim, a doutrina costuma apontar que o Poder Disciplinar pode decorrer do Poder Hierárquico, haja vista tratar-se a hierarquia de uma espécie de vinculação especial, mas também pode decorrer dos contratos celebrados pela Administração Pública, sejam regidos pelo direito público ou pelo direito privado.

Explique-se, nesta esteira, que a sanção aplicada em razão do exercício deste Poder não é uma sanção comum porque, em verdade, estar-se-á diante do poder de aplicar uma sanção decorrente de um vínculo especial entre a administração pública e o indivíduo que está sendo penalizado. O Poder Disciplinar consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal muito menos com o exercício do Poder de Polícia. As pessoas que são atingidas por esse Poder possuem uma sujeição especial, um vínculo com a Administração Pública, é notório que não é este entendimento predominante na doutrina. Para o entendimento majoritário da doutrina, os atos decorrentes do Poder Disciplinar são praticados, em regra, no exercício de competência discricionária. A discricionariedade, no entanto, não é ampla, no que tange à opção entre sancionar ou não o agente infrator.

Em verdade, a Administração Pública, uma vez tendo conhecimento de um fato, não tem escolha se vai punir ou não o agente infrator. Dessa forma, em se tratando de infração praticada por um servidor público, por exemplo, o ente público tem a obrigação de imediatamente instaurar o PAD (Processo Administrativo Disciplinar) para aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da verificação acerca da caracterização da conduta como ato de Improbidade Administrativa. Alguns autores afirmam que esse poder é também discricionário, contudo, essa posição tem que ser vista com cautela, já que a própria lei 8.112/90 determina que uma vez definida a





RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

infração praticada, a sanção correspondente é expressa em lei, não sendo, portanto, de livre escolha para o Administrador. A discricionariedade, nesses casos, fica limitada à extensão da sanção, como, por exemplo, por quanto tempo se estenderá uma penalidade de suspensão, haja vista a lei autorizar sua aplicação por até 90 dias, conferindo, margem de escolha restrita ao agente público. Nesse sentido, a autoridade administrativa competente, poderá, dentro dos limites legais, definir a intensidade da penalidade a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida, em observância estrita ao princípio da proporcionalidade.

<http://matheuscarvalho.com.br/poder-disciplinar/>

como se vê não ha faculdade de punir e sim uma discricionariedade no momento da aplicação da sanção em observância ao principio da proporcionalidade e nao uma faculdade de punir conforme previsto na alternativa. com base no demonstrado solicito a alteração do gabarito por ser o entendimento mais correto. questao (c) reproduz o melhor entendimento e interpretação

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.**

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 27 do caderno branco da alternativa "a" para a alternativa "c", conforme razões a seguir abordadas:

A alternativa "a" aponta que o poder disciplinar é uma faculdade de punição no âmbito interno enquanto a alternativa "c" aponta tratar-se de uma obrigatoriedade. Em que pese haver doutrina apontando o poder disciplinar como faculdade é de se destacar que a doutrina majoritária assim como a jurisprudência e a própria legislação são claros ao afirmar tratar-se de verdadeiro dever (obrigatoriedade) da administração.

Neste sentido, importante colacionar a lição do professor e doutrinador Matheus Carvalho, vejamos:

"Em verdade, a Administração Pública, uma vez tendo conhecimento de um fato, não tem escolha se vai punir ou não o agente infrator. Dessa forma, em se tratando de infração praticada por um servidor público, por exemplo, o ente público tem a obrigação de imediatamente instaurar um PAD (Processo Administrativo Disciplinar) para aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da verificação acerca da caracterização da conduta como ato de Improbidade Administrativa". (Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Editora Juspodivm, 2015).

Ou seja, em havendo fato punível disciplinarmente, não cabe ao administrador decidir se irá ou não punir, mas tão somente instruir o devido processo (PAD ou sindicância) e então aplicar a punição devida conforme critérios legalmente impostos.

Assim não fosse, desrespeitados estariam os princípios da legalidade e da impessoalidade, expressamente previstos no art. 37, "caput", da Carta Magna.

Importante trazer os dispositivos da Lei 8.112/1990 que tratam das penalidades disciplinares, vejamos:

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1o Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

Constata-se, pois, que o texto legal traz a expressão serão aplicadas e não a expressão poderão ser aplicadas. Sabe-se que a lei não contém expressões inúteis, de modo que ao determinar que serão aplicadas as penalidades o legislador não deixou que a administração escolhesse se o faz ou não, mas, ao contrário, obrigou-a a aplicar a punição de âmbito interno.

Ademais, é de se enfatizar que a não aplicação da penalidade por quem teria obrigação de fazê-lo configura ilícito penal, previsto no art. 320 do Código Penal, in verbis:

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Se realmente fosse uma faculdade e não um dever punir disciplinarmente o fato de não punir não poderia ser considerado crime. Assim, ainda mais evidente o afirmado nestas razões recursais, ou seja, que o poder disciplinar é o dever de punir no âmbito interno.

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da alternativa "a" para a alternativa "c", conforme a fundamentação anteriormente trazida.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA





Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

CÓDIGO: 0000000041 NOME: ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado.

A banca considerou como correta a LETRA B, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA D. Os poderes da Administração Pública decorrem da lei e se caracterizam por ser um "poder-dever". O Estado na função de administrador público não tem discricionariedade em relação a atuação administrativa, ou seja, não pode escolher se pune ou não um agente público quando este pratica atos irregulares no desempenho de sua função, visto que se infringiu a lei, deverá obrigatoriamente ser punido.

Na alternativa C, foi afirmado que o poder disciplinar é facultativo, no entanto, por se tratar de um poder-dever, a atuação administrativa é obrigatória.

Podemos citar a obra de Paulo Lépore que diz "a atuação em prol do interesse público não é facultativa e, desse modo, havendo oportunidade de manifestação dos poderes administrativos, estes devem ser exercidos, isto é, são irrenunciáveis e devem ser exercidos, OBRIGATORIAMENTE, por seu titular" (LEPORE, Paulo. Direito Constitucional para os Concursos de Técnico e Analista - 3ª Ed. - Salvador : Jus Podivm, 2015, p. 332), entendimento também compartilhado por Marcelo Alexandrino (ALEXANDRINO, Marcelo. Resumo de Direito Administrativo Descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo - 8ª Ed. - Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2015, p. 178).

Ressalta-se ainda que se o poder disciplinar fosse facultativo conforme entendido equivocadamente pela banca, iria ferir vários princípios constitucionais e administrativos, quais sejam: o da legalidade, visto que não agiriam de acordo com os mandamentos da lei; o da impessoalidade, visto que sendo uma "faculdade", poderiam escolher qual servidor seria punido e qual não seria; o da moralidade, pois o servidor que cometeu uma infração mas não foi punido, traz imoralidade e falta de ética para a atuação administrativa.

Desta forma, reitero o pedido de anulação da questão pelos motivos acima expostos.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

Conforme os ensinamentos doutrinários modernos "O poder disciplinar que é inerente à administração pública atribuindo um poder-dever de apurar e aplicar punição àqueles que tenha vínculo direto com administração seja como servidor, seja como particular, em decorrência natural do poder hierárquico. Sendo que pelo teor do disposto no Código Penal o superior hierárquico incorre em crime de condescendência criminosa e ou prevaricação, caso não apurar e aplicar punição àqueles que venham a cometer faltas no desempenho de suas funções pública. De maneira que não é facultado a administração pública aplicação do poder disciplinar no âmbito interno às práticas irregulares de caráter funcional. Com fundamento neste entendimento moderno da doutrina pátria requeiro alteração da resposta para opção "B", eis que o gabarito apontou a opção "C" que já foi superada, por imposição legal da legislação atual vigente.

Ademais desde a primeira Constituição da Republicana, de 1891, dispõe sobre a responsabilidade dos funcionários e da obrigação dos seus superiores de exercerem sobre eles o absoluto controle. Veja-se: "Art. 82 - Os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem efetivamente os seus subalternos."

Outrossim, os funcionários estão efetivamente sujeitos às sanções administrativas previstas em estatutos de servidores e em legislação avulsa; e as autoridades administrativas, que detêm o poder disciplinar, estão sujeitas a responderem em vários níveis quando omissas na promoção das medidas de controle. Se molda também aqui a figura do crime de responsabilidade, previsto na Lei nº 1.050/50, concernente em improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92) e os crimes de prevaricação (art. 319, do Código Penal) e condescendência criminosa (art. 320, do Código Penal), conforme mencionado. Ademais, praticamente todos os estatutos de servidores (da União, dos Estados e dos Municípios) tratam da obrigação do gestor público de

RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

tomar providências quando tem conhecimento de irregularidades praticadas por seus subordinados. A Lei nº 8.112/90, por exemplo, que regula a matéria no âmbito da Administração Federal (direta, autárquica e fundacional), reza no artigo 143: Art. 143 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

No mesmo sentido se firmou a jurisprudência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO POR PARTE DE SERVIDOR DESTE TRIBUNAL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU IMPROCEDÊNCIA DA SINDICANCIA POR INEXISTÊNCIA DE TIPICIDADE ESPECÍFICA. NÃO ACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO.** A abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional atribuída a servidor público não enseja ilegalidade, por se tratar de obrigação imposta à autoridade competente sob pena de incorrer no crime de condescendência criminosa. TRE-PB - PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 13195 PB (TRE-PB). Processo PA 13195 PB. Publicação. DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 19/09/2013. Julgamento, 16 de Setembro de 2013. Relator EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES. "Segundo Carvalho Filho, "o Poder Disciplinar é aquele que permite à Administração Pública apurar irregularidades funcionais e aplicar sanções aos servidores e demais pessoas que se subordinam à disciplina administrativa. É um poder derivado da hierarquia, pois aos servidores cabe a fiscalização das atividades dos seus inferiores, defluindo daí o efeito de "poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos sujeitos às respectivas sanções". Acrescenta ainda, "que em termos, pode-se considerar que o poder disciplinar é discricionário, posto que a Administração não dispõe de liberdade de escolha entre aplicar ou não a punição, pois ao tomar conhecimento de falta praticada por servidor público, tem obrigatoriedade de instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se necessário, aplicar a penalidade cabível. Sendo a Administração omissa, incorre em crime de condescendência criminosa, definido no artigo 320 do Código Penal e em improbidade administrativa, de acordo com o artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 1999, p. 41)

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.****Resposta Fundamentada:****Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.**

CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

**Colenda Banca Examinadora,****Solicito que seja alterada a resposta para alternativa "a", por ser essa a resposta correta, com fulcro no entendimento das transcrições que se seguem:****Fundamentação:** Considerando que segundo os ensinamentos doutrinários modernos "O poder disciplinar que é inerente à administração pública atribuindo um poder-dever de apurar e aplicar punição àqueles que tenha vínculo direto com administração seja como servidor, seja como particular, em decorrência natural do poder hierárquico. Sendo que pelo teor do disposto no Código Penal o superior hierárquico incorre em crime de condescendência criminosa e ou prevaricação, caso não apurar e aplicar punição àqueles que venham a cometer faltas no desempenho de suas funções pública. Ademais desde a primeira Constituição da Republicana, de 1891, dispõe sobre a responsabilidade dos funcionários e da obrigação dos seus superiores de exercerem sobre eles o absoluto controle. Veja-se:**"Art. 82 - Os funcionários públicos são estritamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercício de seus cargos, assim como pela indulgência ou negligência em não responsabilizarem efetivamente os seus subalternos."****Outrossim, os funcionários estão efetivamente sujeitos às sanções administrativas previstas em estatutos de servidores e em legislação avulsa; e as autoridades administrativas, que detêm o poder disciplinar, estão sujeitas a responderem em vários níveis quando omissas na promoção das medidas de controle. Se molda também aqui a figura do crime de responsabilidade, previsto na Lei nº 1.050/50, concernente em improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92) e os crimes de prevaricação (art. 319, do Código Penal) e condescendência criminosa (art. 320, do Código Penal), conforme mencionado. Ademais, praticamente todos os estatutos de servidores (da União, dos Estados e dos Municípios) tratam da obrigação do gestor público de tomar providências quando tem conhecimento de irregularidades praticadas por seus subordinados. A Lei nº 8.112/90, por exemplo, que regula a matéria no âmbito da Administração Federal (direta, autárquica e fundacional), reza no artigo 143:****Art. 143 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.****No mesmo sentido se firmou a jurisprudência:****PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE DETERMINOU ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO POR PARTE DE SERVIDOR DESTE TRIBUNAL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU IMPROCEDÊNCIA DA SINDICANCIA POR INEXISTÊNCIA DE TIPICIDADE ESPECÍFICA. NÃO ACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO.** A abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional atribuída a servidor público não enseja

RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III

ilegalidade, por se tratar de obrigação imposta à autoridade competente sob pena de incorrer no crime de condescendência criminosa. TRE-PB - PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 13195 PB (TRE-PB). Processo PA 13195 PB. Publicação. DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 19/09/2013. Julgamento, 16 de Setembro de 2013. Relator EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES.

"Segundo Carvalho Filho, "o Poder Disciplinar é aquele que permite à Administração Pública apurar irregularidades funcionais e aplicar sanções aos servidores e demais pessoas que se subordinam à disciplina administrativa. É um poder derivado da hierarquia, pois aos servidores cabe a fiscalização das atividades dos seus inferiores, defluindo daí o efeito de "poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos sujeitos às respectivas sanções". Acrescenta ainda, "que em termos, pode-se considerar que o poder disciplinar é discricionário, posto que a Administração não dispõe de liberdade de escolha entre aplicar ou não a punição, pois ao tomar conhecimento de falta praticada por servidor público, tem obrigatoriedade de instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se necessário, aplicar a penalidade cabível. Sendo a Administração omissa, incorre em crime de condescendência criminosa, definido no artigo 320 do Código Penal e em improbidade administrativa, de acordo com o artigo 11, II, da Lei nº 8.429/92." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 1999, p. 41)

Sendo assim, resta evidenciado que o entendimento da alternativa "c" apontada no gabarito preliminar atualmente encontra-se superado por imposição legal do ordenamento jurídico vigente, a qual determina que não é facultado a administração pública aplicação do poder disciplinar no âmbito interno às práticas irregulares de caráter funcional. Sendo assim, com fundamento neste entendimento moderno da doutrina pátria solicito alteração da resposta para opção "a", eis que o gabarito apontou a opção "c" que já foi superada, por imposição legal da legislação atual vigente, sendo imperioso alteração da respostas correta para alternativa "a", eis que a alternativa "c" contraria dispositivos legais como crime de responsabilidade, previsto na Lei nº 1.050/50, concernente em improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92) e os crimes de prevaricação (art. 319, do Código Penal) e condescendência criminosa (art. 320, do Código Penal), bem como dispositivos da Lei 9.784/99 e da Lei 8112/90.d".

Fundamentação:C

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

Recurso Questão nº 27 da Prova Rosa

A questão de nº 27 solicitou ao candidato que identificasse em uma das alternativas, a definição do poder disciplinar. O gabarito trouxe como correta a alternativa D, que dispõe que o conceito de poder disciplinar é: " a faculdade de punir no âmbito interno as práticas irregulares de caráter funcional de tal sorte que venha a penalizar os agentes públicos por causa das faltas que eles venham a cometer no desempenho de suas funções".

De início ressalto que a questão tem em suas alternativas, erro de formulação. No caso, a resposta tida como correta, abarca a interpretação de que o poder disciplinar é a faculdade de punir no âmbito interno as práticas irregulares de caráter funcional. Ocorre que na realidade, embora haja discricionariedade no poder disciplinar, uma vez evidenciada a prática em desacordo com a legislação, não é permitido ao administrador público, escolher se vai punir ou não, ou seja, deixa de ser uma faculdade. Da forma como está posta a afirmativa contida na letra "D", mesmo sendo evidenciadas as práticas irregulares ( vide o início da frase: a faculdade de punir no âmbito interno as práticas irregulares...) o poder disciplinar ainda permaneceria como sendo uma faculdade, o que obviamente não está em consonância com o entendimento da nossa doutrina. De fato, a alternativa D, não é capaz de definir o conceito de poder disciplinar. Deixam mais evidente a situação ora verificada, as lições da Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro a respeito do poder disciplinar e a sua obrigatoriedade, quando da elucidação de práticas irregulares, vejamos: " O poder disciplinar é discricionário, o que deve ser entendido em seus devidos termos. A Administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicar a pena cabível. Não o fazendo, incide em crime de condescendência criminosa, previsto no artigo 320 do Código Penal e em improbidade administrativa, conforme artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2-6-92." ( Di Pietro; Maria Sylvania Zanella, Direito Administrativo - 27. Ed, São Paulo: Atlas. 2014. Pág. 96).

Também o Professor Alexandre Mazza, coaduna com entendimento de que se verificada a irregularidade torna-se obrigatória a atuação disciplinar na administração, senão vejamos: "Importante frisar que, constatada a infração, a Administração é obrigada a punir seu agente. É um dever vinculado. Mas a escolha da punição é discricionária. Assim, o poder disciplinar é vinculado quanto ao dever de punir e discricionário quanto à seleção da pena aplicável."

Assim, a alternativa que mais se amolda como correta diante da forma como foram escritas as assertivas, seria a opção da letra B. Todavia, diante do requerimento do enunciado, que pleiteia a definição do conceito de poder disciplinar, também é crível que nenhuma das alternativas encerrem tal propósito.



Diante do exposto, em virtude da controvérsia gerada pela maneira como foram transcritas as opções de resposta em detrimento do enunciado, proporcionando dubiedade e não demonstrando cabalmente um conceito formado de poder disciplinar, requer a anulação da questão.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

---

CÓDIGO: 0000000338 NOME: ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra "C". No entanto, a alternativa "A" que deveria constar no gabarito, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar, vejamos:

A Administração não tem liberdade de escolha entre punir e não punir, pois, tendo conhecimento de falta praticada por servidor, tem necessariamente que instaurar o procedimento adequado para sua apuração e, se for o caso, aplicara pena cabível. Não o fazendo, incide em crime de condescendência criminosa, previsto no artigo 320 do Código Penal e em improbidade administrativa, conforme artigo 11, inciso II, da Lei no 8.429, de 2-6-92. ( Maria Sylvia Zanella de Pietro, página 96, Direito Administrativo, 27ª Edição.)

Ainda, conforme o livro do Rafael Rezende, A discricionariedade sofre sérias limitações na atualidade, A autoridade administrativa, a tomar conhecimento de suposta infração funcional, tem o dever-poder de apurar o fato para eventual punição do agente, inexistindo liberdade na hipótese. ( Manual Direito Administrativo, Rafael Rezende, página 268, 3ª Edição, 2015).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta no sentido de que não há que se falar na presença de discricionariedade no exercício do poder disciplinar pela autoridade pública, sobretudo no que tange à imposição de sanção disciplinar. Por esse motivo, possível o controle judicial de tais atos administrativos de forma ampla. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1307532 / RJ, 09/04/2013).

Sendo assim, não restam dúvidas que conforme a jurisprudência do STJ e dos doutrinadores a administração tem o dever/obrigatoriedade de punir, não se configurando uma mera faculdade da administração.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 27, passando a figurar como resposta correta a opção "A".

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

---

CÓDIGO: 0000000446 NOME: DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 27

RECURSO

A banca considerou como correta a alternativa B, a qual prevê que acerca do poder disciplinar a Administração Pública tem a faculdade de punir no âmbito interno as práticas irregulares de caráter funcional de tal sorte que venha a penalizar os agentes públicos por causa das faltas que eles venham a cometer no desempenho de suas funções. No entanto, tal assertiva está incorreta, pois de acordo com o autor Matheus de Carvalho, em seu Manual de Direito Administrativo, dispõe que: "(...) Em verdade, a Administração Pública, uma vez tendo conhecimento de um fato, não tem escolha se vai punir ou não o agente infrator. Dessa forma, em se tratando de infração praticada por um servidor público tem a obrigação de imediatamente instaurar o PAD (Processo



Administrativo Disciplinar) para a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da verificação acerca da caracterização da conduta como ato de Improbidade Administrativa. (...) (pág. 124/125 - ano 2014). Portanto, a administração não tem a faculdade e sim o dever/obrigação de punir os servidores que cometerem irregularidade conforme exposto na assertiva D. Logo, o gabarito deverá ser alterado para que a alternativa D seja considerada correta.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Conceito doutrinário majoritário. Sendo assim, recurso indeferido.

---

CÓDIGO: 0000000446 NOME: DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

A banca considerou como correta a alternativa B, no entanto, tal alternativa está incorreta, pois de acordo como o artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 4.320/64 é da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta e não dos dois últimos como constou na alternativa. A alternativa correta é a letra E, que menciona o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 4.320/64. Logo, o gabarito deverá ser alterado para que a alternativa E seja considerada correta.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

---

CÓDIGO: 0000000020 NOME: KATIELE CARRIEL

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, sendo que o gabarito preliminar apontou como opção correta a letra A.

No entanto, a opção A é a única opção incorreta dentre as demais afirmativas, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção A está incorreta e foi elaborada com base no artigo 22, III, alínea "a" da Lei nº. 4.320/64, vejamos:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

O erro da opção A está em afirmar que das tabelas explicativas constarão a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores, quando na verdade, será a receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores.

A opção B está correta e possui fundamento no artigo 22, I, da Lei nº. 4.320/64, vejamos:

Art. 22, I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.

A opção C está correta e possui fundamento no artigo 22, II, da Lei nº. 4.320/64, vejamos: Art. 22, II - Projeto de Lei de Orçamento.

A opção D está correta e possui fundamento no artigo 22, IV, da Lei nº. 4.320/64, vejamos:

Art. 22, IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Depreende-se, portanto, que o enunciado da questão exigiu que o candidato assinalasse a única opção correta,





CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



mas haviam três opções corretas e apenas uma incorreta.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a anulação da questão 33, tendo em vista haver três opções corretas (opções B, C e D).

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000338 NOME: ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra "C". No entanto, a afirmação "C" está incorreta, sendo a alternativa "A" que deveria constar no gabarito, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar, vejamos:

Conforme a Lei número 4.320/64 em seu art. 22: A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: II - Projeto de Lei de Orçamento;  
Ademais a alternativa "C" encontra-se errada, isso por que, conforme inciso III, do artigo 22, da lei 4320/64 o prazo não será dos dois últimos exercícios, mas sim dos três últimos exercícios, vejamos:

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 33, passando a figurar como resposta correta a opção "A".

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000892 NOME: ERICA MOREIRA PACHECO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

**Prova Rosa. Questão 33. Gabarito preliminar - "alternativa C". Pleiteia-se a ANULAÇÃO da questão, conforme razões expostas abaixo:**

O enunciado da questão pedia para que fosse assinalada a alternativa CORRETA, ocorre que há 3 (três) alternativas corretas. Não bastasse isso, o gabarito considerou a alternativa incorreta como sendo a alternativa a ser assinalada, desse modo, fica evidente a divergência com relação ao que se pede no enunciado da questão e o que consta no gabarito, portanto, a questão deve ser ANULADA, tendo em vista que não trouxe um critério objetivo de avaliação para o candidato, pois não havia possibilidade de 3 alternativas serem assinaladas como corretas e nem havia pedido para que se escolhesse a alternativa incorreta.

Veja os dispositivos legais que demonstram a veracidade do que se alega:

a) CORRETA, conforme disposto no art. 22, I, da Lei 4.320/64:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;





b) CORRETA, conforme disposto no art. 22, II, da Lei 4.320/64:  
II - Projeto de Lei de Orçamento;

c) CORRETA, conforme o disposto no art. IV, da Lei 4.320/64:  
IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

d) INCORRETA, conforme estabelece o art. 22, III, "a" da Lei 4.320/64:  
III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos TRÊS ÚLTIMOS exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

Na questão dizia que a proposta orçamentária deveria compor-se da receita arrecadada nos DOIS ÚLTIMOS exercícios anteriores, quando na verdade o correto é que seja a receita arrecada dos últimos três exercícios anteriores, portanto a alternativa está incorreta.

Diante do exposto, pleiteia-se a ANULAÇÃO da referida questão haja vista que o candidato não tinha condições de cumprir o disposto em seu enunciado. Afinal, não havia como marcar apenas uma questão correta, pois existiam 3 (três) alternativas corretas, conforme devidamente demonstrado anteriormente.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000189 NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

Colenda Banca Examinadora,

Solicito que seja alterada a resposta para alternativa "d", por ser essa a resposta correta, e não a alternativa "a" como foi apontado no gabarito, consoante transcrição de dispositivo legal que segue:

Fundamentação: Considerando que o disposto no artigo 22, da Lei 4320/1964 determina que: Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômica-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

Devendo assim ser alterado o gabarito para alternativa "d" como a correta, conforme expresso na letra da Lei 4320-1964, objetivando corrigir possível equívoco na digitação ou impressão do gabarito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 0000000128 NOME: BRUNO VINICIUS SANTOS  
ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

Recurso Questão nº 33 da Prova Rosa.

A questão de nº 33, pede para que seja assinalada a alternativa CORRETA. Para tanto, em seu enunciado traz o caput do art. 22 da Lei 4.320, " A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á" de: . O gabarito divulgado apresentou como resposta correta a letra D, assim disposta: "tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, contenham, dentre outros requisitos, a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta".

Ocorre que a alternativa D, contém um erro. Esta alternativa deveria representar a literalidade do art. 22, III, alínea a, da Lei 4.320, todavia a assertiva trouxe que a receita arrecadada seria dos DOIS últimos exercícios, contudo a alínea a do inciso III do art. 22 da Lei 4.320, é clara ao dispor que a receita arrecadada será dos TRÊS últimos exercícios, como se vê abaixo:

"Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

(...)

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; "

(...)

Portanto, a alternativa apresentada pelo gabarito está incorreta.

No caso, a questão apresenta a opção correta, qual seja a letra A. Referida alternativa expressa a literalidade do disposto no inciso I do artigo 22 da Lei 4.320, senão vejamos:

"Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; "

Assim não restam dúvidas que a alternativa A, é uma reprodução idêntica do inciso I do Art. 22 da Lei 4.320, motivo pelo qual conforme o enunciado, deve ser considerada CORRETA.

Diante do exposto requer a alteração do gabarito, para que conste como alternativa correta a opção da letra A.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000118 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

PROVA AZUL - QUESTÃO 33

A questão solicita que seja assinalada a alternativa correta. Segundo o gabarito a letra "C" seria a alternativa correta.

Todavia, a questão nada mais é que a transcrição literal do artigo 22 da Lei nº 4320/64 e todas as alternativas estão corretas, senão vejamos:

Lei nº 4320/64 - Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: (ENUNCIADO DA



**QUESTÃO)**

**I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital; (ALTERNATIVA "D")**

**II - Projeto de Lei de Orçamento; (ALTERNATIVA "A")**

**III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:**

**a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; (ALTERNATIVA "C")**  
(...)

**IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa. (ALTERNATIVA "B")**

**Constata-se que todas as alternativas estão corretas, contrariando o enunciado que diz haver somente uma correta. Assim, a anulação da questão é medida que se requer e de acordo com o item 15.8 do edital o ponto deve ser atribuído a todos.**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.**

CÓDIGO: **0000000041** NOME: **ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI**

ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **33**

RECURSO

**Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado.**

**A banca considerou como correta a LETRA B, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA C. A alternativa C é a redação perfeita do art. 22, I, da lei 4.320/64 que diz: "Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: I - Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;" .**

**Por sua vez, a alternativa B é a redação do art. 22, III, "a" ALTERADA erroneamente, visto que a receita arrecadada deve ser dos últimos TRÊS exercícios àquele que se elaborou a proposta e não dois como afirmado na questão, o que pode ser corroborado pela redação do referido artigo: "III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação: a) A receita arrecadada nos TRÊS últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;"**  
**Desta forma, verifico que há claro equívoco em relação ao gabarito informado pela banca e reitero o pedido de anulação da questão por ofensa à disposição do art. 22, I, da Lei 4320/64.**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.**



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: 000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

Conforme disposto na questão 33, a questão pede a alternativa correta, ocorre que na questão supracitada existem 02 (duas) questões corretas, alternativas "A" e "D" conforme o artigo 22, da Lei 4320-1964, onde determina que:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á: I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

Portanto, requeiro que seja considerada a alternativa "D" correta, conforme expresso na letra da Lei 4320-1964, e não somente a alternativa "A" como foi apontado no gabarito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO  
ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 33

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 22 do caderno branco da alternativa "a" para a alternativa "d", conforme razões a abordadas:

A questão pede que seja assinalado qual dos itens citados compõe A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios.

De início frisa-se que a alternativa "a", dada como resposta pelo gabarito preliminar é incorreta. Isto, pois a questão trocou a informação três anos por "dois anos".

Vejam os dispostos no art. 22, III, a, da Lei 4.320/64:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

(...)  
III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; Assim, temos que deverá haver tabela explicativa constando a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta e não nos últimos dois anos, conforme apontou a questão.

Já a alternativa "d" é plenamente correta pois reproduz na íntegra o previsto pelo art. 22, IV, da Lei 4.320/64, vejamos:

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

(...)  
IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da alternativa "a" para a alternativa "d", conforme motivos expostos anteriormente.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **000000903** NOME: **JOSILENE NIZA DE SOUZA**  
ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **33**

RECURSO

Questão: **33** Prova: **Rosa**

A questão tem como fundamento: Lei 4.320/64

O enunciado solicita ao candidato que assine a alternativa CORRETA, ou seja, aquela que apresente a composição da proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos nas constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios: Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item D, que informa:

D) Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, contenham, dentre outros requisitos, a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, devo dizer que a alternativa considerada como correta é na verdade a única errada. Vejamos uma a uma com suas respectivas fundamentações.

A) Mensagem, que conterà: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;  
CORRETA: Fundamentação: Redação legítima do artigo 22, I da lei 4.320/64.

B) Projeto de Lei de orçamento.

CORRETA: Fundamentação: Redação legítima do artigo 22, II da lei 4.320/64.

C) Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

CORRETA: Fundamentação: Redação legítima do artigo 22, IV da lei 4.320/64.

D) Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, contenham, dentre outros requisitos, a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

ERRADA: Fundamentação: Redação do artigo 22, III "a" da lei 4.320/64 traz que o correto seria a receita arrecadada nos TRÊS últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta e não nos dois últimos.

Assim sendo, pode-se concluir que houve equívoco no enunciado da questão, uma vez que pedia que assinalasse a alternativa correta e a mesma trouxe três alternativas corretas. E justamente a considerada como correta é a única errada.

Por fim, requer a anulação da questão, visto que não foi possível ao candidato escolher apenas uma alternativa correta, pois haviam três, conforme acima fundamentado.

Atenciosamente,

Josilene Niza de Souza.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 33, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: **000000858** NOME: **MOACIR VELOZO JÚNIOR**  
ENVIO: **07/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

Na questão nº 35 da Prova Azul de Advogado o gabarito considerou como certo o enunciado da alternativa "A". Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta respeitosa Banca Examinadora, requer a ponderação de que o CORRETO está disposto na alternativa "C". O art. 51, §1º, I, da Lei Complementar nº 101/00, legislação cobrada no edital, é EXPRESSO no sentido de que:

"Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1o Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até TRINTA DE ABRIL;"

Portanto, a data informada na alternativa "A" - trinta de junho de cada ano - refere-se ao prazo conferido à União para promover e divulgar a consolidação das contas dos entes da Federação relativas ao exercício



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



anterior, sendo que os Municípios têm até TRINTA DE ABRIL para encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União. Por sua vez, a transparência da gestão fiscal será assegurada na forma descrita na alternativa "C", sendo ela a assertiva CORRETA da questão. Assim, requer a avaliação da ponderação apresentada, de modo a promover a anulação/alteração do gabarito atribuído à questão.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000065 NOME: MAKÉLLEN PRADO MACHADO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

Considerando que o disposto no artigo 51, §1º, inciso I, da Lei 101-2000, determina que até 30 de abril os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, conforme segue transcrição:

"O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. § 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril; II - Estados, até trinta e um de maio."

e, considerando que o disposto inciso I, do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei 101-2000 prevê:

"Art. 48.(...) Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;(..."  
Requero que seja anulada a questão 35, eis que o gabarito apontou uma opção incorreta como a assertiva verdadeira, conforme o texto legal, acima transcrito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000717 NOME: RENAN MARINELLO

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

Colenda banca examinadora, o candidato ora recorrente vem solicitar a alteração do gabarito da questão 22 do caderno branco da alternativa "c" para a alternativa "a", conforme razões a abordadas:

A questão pede que seja assinalada a alternativa correta.

De início frisa-se que a alternativa "c", dada como resposta pelo gabarito preliminar é incorreta. Isto, pois a questão trocou a informação trinta de abril pela incorreta "trinta de junho".

Vejam os que prevê o art. 51, parágrafo 1º da Lei Complementar 101/00:

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

Já a alternativa "d" é correta devendo ser considerada como gabarito haja vista que traz a íntegra do art. 48, I, da Lei Complementar 101/00, in verbis:

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Portanto, reitera-se o pedido de alteração do gabarito da alternativa "c" para a alternativa "a", conforme razões acima aludidas.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**





**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000041 NOME: ROVENA GONCALVES GABRIEL BELAI

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

Solicito a anulação da referida questão constante na Prova Amarela, cargo 02 - Advogado.

A banca considerou como correta a LETRA D, quando na verdade a alternativa mais acertada seria LETRA B. A alternativa B é a redação perfeita do art. 48, parágrafo único, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que diz: "Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;"

Por sua vez, a alternativa D é a redação do art. 51, §1º, I da LRF ALTERADA equivocadamente, visto que diz a redação do artigo: "§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de ABRIL;". Ocorre que na alternativa a data para encaminhamento das contas está errada, visto que na alternativa consta trinta de junho e na lei consta trinta de abril.

Desta forma, verifico que há claro equívoco em relação ao gabarito informado pela banca e reitero o pedido de anulação da questão por ofensa à disposição do art. 48, parágrafo único, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000118 NOME: ELTON ANTONIO RAUBER

ENVIO: 07/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

**PROVA AZUL - QUESTÃO 35**

A questão solicita que seja assinalado a alternativa correta. Segundo o gabarito a letra "a" seria a alternativa correta. A alternativa em questão consta na prova com a seguinte redação:

"A) Os Municípios encaminharão, até 30 de junho de cada ano, sua contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado"

Porém, de acordo com o artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a data para os municípios encaminharem suas contas ao Poder Executivo da União é 30 de abril e não 30 de junho. Vejamos o dispositivo:

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

Então, a alternativa dada como correta pelo gabarito, sem sombras de dúvidas, está incorreta.

De outro norte, as alternativas "B", "C" e "D" da questão estão corretas, uma vez que são transcrições quase que literais de artigos da LC nº 101/00. Vejamos:

"B) Lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias". (LC 101/00, Artigo 60 - Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas



consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias).

"C) A transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". (LC 101/00, Artigo 48 - (...) Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos)

"D) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade." (LC 101/00, Artigo 49 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.)

Temos, então, 03 (três) alternativas corretas, contrariando o enunciado que diz haver somente uma certa. Assim, a anulação da questão é medida que se requer e de acordo com o item 15.8 do edital o ponto deve ser atribuído a todos.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000189

NOME: LUCENI FERREIRA SANTANA

ENVIO: 06/12/2016

NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

Colenda Banca Examinadora,

Solicito que seja alterada a resposta para alternativa "c", por ser essa a resposta correta, e não a alternativa "a" como foi apontado no gabarito, consoante transcrição de dispositivo legal que segue:

Fundamentação: Considerando que o disposto no inciso I, §1º, artigo 51 da Lei 101-2000, determina que até 30 de abril os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, conforme segue transcrição: "O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio."

Outrossim, considerando que o disposto inciso I, do Parágrafo Único do artigo 48 da Lei 101-2000 prevê:

"Art. 48.(...) Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;(..."

Estando presentes fundamentação legal que impõe alteração no gabarito dessa questão para alternativa "c", por se tratar da alternativa correta, conforme expresso na letra, objetivando corrigir possível equívoco na digitação ou impressão do gabarito.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.



CÓDIGO: **0000000109** NOME: **THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

**PROVA AMARELA**

O enunciado da questão pedia-se que assinalasse dentre as alternativas, a correta.

O gabarito preliminar considerou como correta a alternativa D, cujo o teor é "Os Municípios encaminharão, até 30 de junho de cada ano, suas contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado.

Ocorre, que a alternativa que está em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal é a alternativa B que assevera que "a transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A alternativa acima mencionada está prevista expressamente no artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Quanto a alternativa indicada no gabarito como a correta, está incorreta, pois, conforme o próprio texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 51, §1º, inciso I os municípios deverão encaminhar até 30 de abril, suas, contas ao Poder Executivo.

Portanto, requer que seja alterado o gabarito da questão, passando a ser considerada como correta alternativa B, ou, caso entendam de maneira diversa, que matenham as duas respostas como corretas (B e D).

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: **0000000128** NOME: **BRUNO VINICIUS SANTOS**  
ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

**Recurso Questão nº 35 da Prova Rosa**

A questão de nº 35 da prova rosa requer que o candidato assinale a alternativa CORRETA, sendo que o gabarito trouxe como alternativa correta a letra B, todavia esta opção está incorreta, como veremos adiante. A opção B, assim dispõe: " os municípios encaminharão, até trinta de junho de cada ano, suas contas ao poder executivo da união com cópia para o poder executivo do respectivo Estado".

Ocorre que o art. 51, §1º, I da Lei Complementar 101/2000, dispõe acerca da obrigação de encaminhamento das contas dos municípios à União, porém com a data de entrega diferente, sendo que na verdade, os municípios são obrigados a encaminhar suas contas até 30 de abril, senão vejamos:

**Ar. 51 (...)**

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos: I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

(...)

Portanto a opção B, está incorreta, uma vez que divergente da literalidade da lei.

A opção correta é a letra D, que dispõe o seguinte: " a transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos ,lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

De igual modo é o que prevê o parágrafo único, I, do art. 48 da Lei 101/2000. senão vejamos:

**Art. 48 (...)**

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

(...)

Portanto não restam dúvidas que a opção pela letra B está incorreta, uma vez que em confronto com a legislação, sendo que a opção certa no caso é a letra "D", pois reflete texto igual a disposição legal.



Diante do exposto, requer a alteração do gabarito, para seja considerada correta a opção letra " D", em virtude de ser a literalidade do Parágrafo único, I, do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 0000000892 NOME: ERICA MOREIRA PACHECO

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

**Prova rosa. Questão 35. Gabarito preliminar "alternativa "B". Pleiteia-se a ANULAÇÃO da questão, conforme razões a seguir expostas:**

O enunciado da questão pedia para que fosse assinalada a alternativa CORRETA, ocorre que há 3 (três) alternativas corretas (A, C, D). Não bastasse isso, o gabarito considerou a alternativa incorreta (B) como sendo a alternativa a ser assinalada, desse modo, fica evidente a divergência relacionada ao que se pede no enunciado da questão e ao que consta no gabarito, portanto, a questão deve ser ANULADA, tendo em vista que não trouxe um critério objetivo de avaliação para o candidato, pois não havia possibilidade de 3 alternativas serem assinaladas como corretas e nem havia pedido para que se escolhesse a alternativa incorreta.

Veja os dispositivos legais que demonstram a veracidade do que se alega:

a) CORRETA, conforme o disposto no art. 49 da LC 101/00: "Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade".

b) INCORRETA, conforme art. 51, §1º, I, da LC 101/00. "O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público

§ 1o Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril";

Conforme se nota, os municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo, até o dia trinta de abril e não de junho, conforme afirma a assertiva, razão pela qual ela está incorreta.

c) CORRETA, conforme art. 60, da LC 101/00, que aduz: " Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias".

d) CORRETA, conforme art. 48, parágrafo único, inciso I da LC 101/20, que aduz: "A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos";

Diante do exposto, pleiteia-se a ANULAÇÃO da referida questão haja vista que o candidato não tinha condições de cumprir o disposto em seu enunciado. Afinal, não poderia marcar apenas uma alternativa correta, pois havia 3 (três) alternativas corretas. Do mesmo modo, que não poderia marcar a alternativa incorreta, pois não era isso que se pedia no enunciado da questão.



DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: 000000903 NOME: JOSILENE NIZA DE SOUZA

ENVIO: 06/12/2016 NRO QUESTÃO: 35

RECURSO

Questão: 35 Prova: Rosa

A questão tem como fundamento: Lei 101/2000

O enunciado solicita ao candidato que assine a alternativa correta. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item B, que informa:

B) Os municípios encaminharão, até trinta de junho de cada ano, suas contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado.

Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca examinadora, devo dizer que nessa questão creio que houve equívoco no enunciado, visto que a alternativa considerada como correta é justamente a única errada. Vejamos uma a uma com suas respectivas fundamentações.

A) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CORRETA. Redação legítima do artigo 49 da Lei 101/2000.

C) Lei municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

CORRETA. Redação legítima do artigo 60 da Lei 101/2000.

D) A transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

CORRETA. Redação legítima do artigo 48 parágrafo único e inciso I da Lei 101/2000.

Agora vejamos o erro da alternativa B:

B) Os Municípios encaminharão, até trinta de junho de cada ano, suas contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado.

ERRADA. Redação do artigo 51 da Lei 101/2000 traz como prazo o dia TRINTA DE ABRIL. Vejamos:

Art. 51. § 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

Assim sendo, pode-se concluir que houve equívoco da banca na elaboração da questão, uma vez que o enunciado pedia que assinalasse a alternativa correta e a mesma trouxe três alternativas corretas.

Por fim, requer a anulação da questão, visto que não foi possível ao candidato escolher apenas uma alternativa correta, pois haviam três, conforme acima fundamentado.

DATA RESP.: 18/12/2016

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



CÓDIGO: **0000000446** NOME: **DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

A banca considerou como correta a alternativa D, no entanto, tal alternativa está incorreta, pois de acordo com o artigo 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, os municípios encaminharão, até trinta de abril de cada ano, suas contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado e não até trinta de junho de cada ano como constou na alternativa.

A alternativa correta é a alternativa B, que é "ipsis litteris", o artigo 48, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Logo, o gabarito deverá ser alterado para que a alternativa B seja considerada correta.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

CÓDIGO: **0000000020** NOME: **KATIELE CARRIEL**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

O enunciado da questão pediu para assinalar a opção correta, sendo que o gabarito preliminar apontou como opção correta a letra C.

No entanto, a opção C é a única opção incorreta dentre as demais afirmativas, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar.

A opção A está correta e possui fundamento no artigo 48, parágrafo único, inciso I da LRF, vejamos:

**Art. 48. (...)**

**Parágrafo único.** A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

(...)

A opção B está correta e possui fundamento no artigo 49, caput, da LRF, vejamos:

**Art. 49.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

A opção C está incorreta e foi elaborada com base no artigo 51, § 1º, da LRF, vejamos:

**Art. 51.** O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

**§ 1º** Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

A opção D está correta e possui fundamento no artigo 60, caput, da LRF, vejamos:

**Art. 60.** Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Depreende-se, portanto, que o enunciado da questão exigiu que o candidato assinalasse a única opção correta, mas haviam três opções corretas e apenas uma incorreta.

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a anulação da questão 35, tendo em vista haver três opções corretas (opções A, B e D).

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**





**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

---

CÓDIGO: **0000000338** NOME: **ALINI APARECIDA LIMA BARBOSA**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **35**

RECURSO

O gabarito preliminar apontou como opção correta a letra "A". No entanto, a afirmação "A" está incorreta, sendo a alternativa "C" a que deveria constar no gabarito, conforme passo, respeitosamente, a demonstrar, vejamos:

Conforme a Lei Complementar de número 101/01 em seu art. 48: A transparência será assegurada também mediante: I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Desta feita, esta candidata requer, à digníssima banca examinadora do concurso, a alteração do gabarito preliminar da questão 35, passando a figurar como resposta correta a opção "C".

Neste termos, pede e espera deferimento.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Deferido.**

**Resposta Fundamentada:**

A redação do enunciado da questão está equivocada. Sendo assim, esta banca defere o recurso, anulando a questão de nº 35, ficando todos os candidatos do referido cargo beneficiados com a pontuação da mesma.

---

CÓDIGO: **0000000027** NOME: **SARAH ARMELIATO**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **40**

RECURSO

Vejamos nesta questão que a alternativa I encontra-se confusa, pois a mesma juntou os dois artigos do Código do Processo Civil, ou seja, os arts. 577 e 578. Na alternativa apresenta "Feitas as citações, terão os réus o prazo comum de 15 (quinze) dias para contestar após o prazo de resposta do réu, observar-se-á o procedimento comum"; a forma como juntaram os dois artigos não houve uma conexão correta, pois ficou claro na questão que "o réu terá o prazo de 15 dias para contestar", até então tudo certo, mas em seguida (na segunda parte) não houve nenhuma pontuação para separar uma parte da outra, e continuou com a seguinte frase: - após o prazo de resposta do réu, observar-se-á o procedimento comum. No meu entendimento ficou sem nexo a questão, o que entendi na primeira leitura que seria uma questão errada, pois a forma na qual foi colocada encontra-se confusa e mal elaborada.

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

Argumentação insustentável. Questão meramente de interpretação equivocada da candidata. Sendo assim, gabarito mantido e recurso indeferido.

---



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016  
CÂMARA DE JUÍNA - MT  
JUÍNA/MT  
RELAÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO GABARITO PRELIMINAR  
ANEXO III



---

CÓDIGO: **000000903** NOME: **JOSILENE NIZA DE SOUZA**

ENVIO: **06/12/2016** NRO QUESTÃO: **40**

RECURSO

**Questão: 40**

**Prova: Rosa**

**A questão tem como tema: Demarcação de terras particulares.**

**A questão traz três afirmativas e logo após pede ao candidato para assinalar a alternativa correta. Desta feita, o Gabarito Preliminar indicou como resposta correta o item C, que diz:**

**C) Todas as afirmativas estão corretas.**

**A princípio devo concordar com a banca que as três afirmativas estão corretas. Ocorre que, na afirmativa I, houve certo descuido na redação da alternativa. Havendo uma junção do artigo 577 e 578 do Código de Processo Civil não foi usado qualquer pontuação ou elemento coesivo de ligação para que o candidato conseguisse entender que havia uma continuidade do assunto.**

**Com o código na mão e fácil identificar que a primeira parte da assertiva, até "contestar" trata de um artigo e que o restante trata de outro, mas para o candidato que não tem nenhum tipo de acesso ao material fica difícil distinguir essa separação, levando a entender que a alternativa esteja errada, pela falta de lógica na disposição do tema abordado.**

**Assim sendo, pode-se concluir que a afirmativa I induziu o candidato a erro, pela falta de coerência na transcrição dos artigos.**

**Por fim, requer a alteração da alternativa correta da questão para a B, visto que a afirmativa I encontra-se incoerente ou a anulação da questão pelo induzimento do candidato a erro.**

**Atenciosamente,  
Josilene Niza de Souza.**

DATA RESP.: **18/12/2016**

RESPOSTA

**Recurso Indeferido.**

**Resposta Fundamentada:**

**Argumentação insustentável. Questão meramente de interpretação equivocada da candidata. Portanto, gabarito mantido e recurso indeferido.**

---